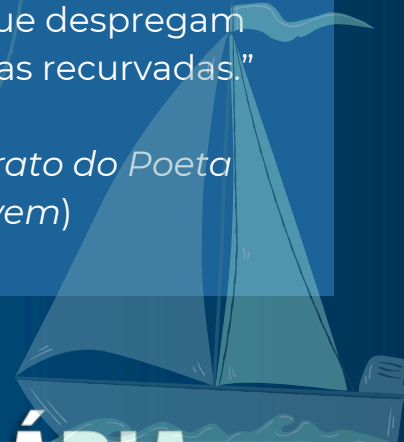




“Há na memória um rio, onde navegam os barcos da infância, em arcadas de ramos inquietos que despregam sobre as águas as folhas recurvadas.”

(José Saramago. *Retrato do Poeta quando Jovem*)



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC
Dias 07 e 08 de outubro de 2024



VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC



2024



Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional
Rua Almirante Barroso, 600
Porto Velho, RO
Telefone (69) 3218-6392
<https://portal.trt14.jus.br/portal/>
corregedoria@trt14.jus.br

2024



Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Fernanda Antunes Marques Junqueira
Juíza Auxiliar da Corregedoria

Eduardo Morais da Costa
Secretário da Corregedoria

Aline Husek Emanuelli De Araújo Lima
Assistente

Romário Pessoa de Oliveira
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Herbert Rodrigues Lopes
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Pedro Luiz Thaler Martini
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Rosembergue Batista Santos
Assistente

Ilton Sebastião Alves Pequeno
Assistente

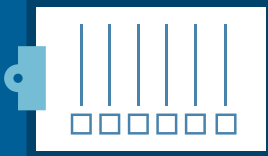
Djane Muniz Lobato
Assistente

Isabelly Proença Fonseca
Estagiária de Direito

Cecília Martiniano de Sousa
Estagiária de Direito

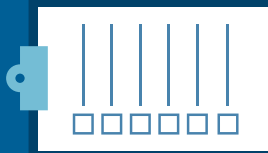
Pedro Guilherme Magalhães Neves
Estagiário de Direito

2024



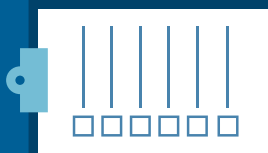
SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	09
II. MENSAGEM DO PRESIDENTE	11
1. Jurisdição	12
2. Instalações Físicas	12
2.1. Do inventário físico da Unidade - Bens Móveis	13
2.1.1. Relação de bens, ao tempo da correição pretérita, estavam cedidos à Defensoria Pública do Estado do Acre (PROAD nº 119/2022)	13
2.1.2. Relação de bens que, ao tempo da correição pretérita, destinavam-se aos PID's ora integrados à Unidade em correição	13
3. Atuação de Magistrados	14
3.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	15
4. Servidores(as)/Frequência/Carga de Trabalho	16
4.1. Quadro de servidores	16
4.2. Frequência	17
4.2.1. Jornada - Hora Extra	18
4.3. Carga de trabalho	19
4.4. Índice de produtividade por servidor (IPS)	20
5. Movimentação e Análise Processual	21
5.1. Fase de Conhecimento	21
5.1.1. Audiências	21
5.1.1.1. Pauta de audiência	21
5.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	22
5.1.2. Taxa de Produtividade	24
5.1.3. Taxa de Congestionamento	25
5.1.4. Prazos médios	26
5.1.5. Provimento TRT14º N. 6/2015/SCR	27
5.1.6. Da análise de processos, por amostragem- fase de conhecimento	28
5.1.7. Perícias	32
5.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	32
5.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	33
5.2. Fase de Liquidação	34
5.2.1. Sentenças Líquidas	35
5.2.2. Da análise de processos por amostragem- fase de liquidação	36
5.3 Fase de Execução	37
5.3.1. Produtividade	37
5.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	38
5.3.3. Execuções extintas	39
5.3.4. Prazo médio	40



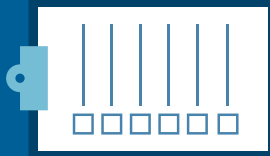
SUMÁRIO

5.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	40
5.3.6. Demais aspectos da execução	45
5.3.7. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC	45
5.3.7.1. Requisição de pequeno valor	46
5.3.7.2. Precatórios	47
5.3.7.3. Atuação conjunta com a Secretaria de precatórios - Pendências procedimentais e de fluxo	47
5.3.8. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	48
5.3.9. Execuções Fiscais	48
6. Prêmio CNJ de qualidade	48
6.1. Aspectos importantes relacionados	49
6.2. Início da execução e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento	50
6.3. Controle de sobrestamento vencido	50
6.4. Normativo Interna Corporis - Recomendação TRT14 N. 002/2023	51
6.4.1. Fase de Conhecimento	51
6.4.2. Fase de Liquidação	51
6.4.3. Fase de execução	51
6.5. Atuação administrativa	52
6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	52
6.5.2. Julgamento e Acordos parciais	53
6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	53
7. Conciliação	54
7.1. Percentual bruto	54
7.2. Percentual de conciliação líquido	56
8. Recursos remetidos ao 2º Grau	57
9. Arrecadação e valores pagos aos autores	58
10. Prazos em geral	58
10.1. Prazos dos juízes	58
10.1.1. Audiência inaugural	59
10.1.2. Encerramento da instrução	59
10.1.3. Prolação de sentenças e decisões	60
10.1.4. Prazos para despachos	61
10.1.5. Sentenças pendentes	61
10.1.6. Processos pendentes de solução	62



SUMÁRIO

10.2. Prazos da Secretaria	62
10.2.1. Prazo para conclusão	62
10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações	63
10.3 Prazos do Oficial de Justiça	63
11. Atividades de docência dos magistrados	64
12. Sistema I-GEST	65
12.1. Âmbito Regional/Nacional	65
12.2. Âmbito Regional	66
13. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	67
13.1. Metas Nacionais para 2023	67
13.2. Metas Nacionais para 2024	68
13.3. Meta específica para Justiça do Trabalho	69
14. Ação conjunta: Sacle - Secretaria de apoio ao conhecimento, à liquidação e à execução- SGJ e corregedoria	70
15. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	70
16. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais	71
17. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade	71
17.1. Capacitação em acessibilidade e inclusão	72
18. Programas Institucionais e destinação de valores	72
18.1. Repasse de valores para combate a queimadas	73
19. Aspecto da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	73
20. Obrigatoriedade da utilização do PJeCor	74
21. Considerações acerca da correição ordinária de 2023	74
22. Ferramenta Wiki	75
23. Atuação da Secretaria de Gestão de Pessoas	76
24. Pesquisa interna de satisfação	76
25. Prêmio Excelência Correicional	77
26. Registros da Unidade	77



SUMÁRIO

27. Recomendações do Corregedor Regional	77
27.1. Recomendações ao juízo	78
27.2. Recomendações à Secretaria da Unidade Judiciária	79
27.3. Recomendações prescritivas	80
27.3.1. Recomendações prescritivas ao juízo	80
27.3.2. Recomendações prescritivas à Secretaria do juízo	81
27.4. Recomendações à Secretaria da Corregedoria Regional	83
28. Agradecimento e encerramento	85
29. Informações pelo Gestor da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	85



APRESENTAÇÃO

Entre os diversos vetores axiológicos estampados no texto constitucional de 1988, o direito à ordem jurídica justa contou com especial atenção do constituinte originário. Não poderia ser diferente. É tão fundamental que Boaventura dos Santos, em uma linguagem metafórica, equiparou-o a “direito charneira” (equivalente a uma dobradiça), cuja negativa implica a recusa de todos os demais.¹

O artigo 5º, inciso XXXV (“a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) fixa a densidade do valor jurídico protegido. Conjugado com o inciso LXXVIII, inclui-se, desde logo, nos parâmetros de durabilidade do processo, o tempo prudente e justo para que a decisão jurisdicional renda a eficácia esperada.²

Como guardião dos interesses e garantias individuais e coletivas, o Poder Judiciário presta contas à sociedade da qualidade do serviço que oferece e, portanto, está constantemente sujeito ao escrutínio de seus dados, os quais servem como parâmetro para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Decerto, o controle se efetiva de modo externo, pelo próprio tecido social, como, internamente, pelas corregedorias dos tribunais. No âmbito da Justiça do Trabalho, as correções ordinárias e extraordinárias contam com previsão expressa nos artigos 682, XI³ e 709 da CLT, como atribuição inerente a sua administração.

Na lexicografia, correção deriva de *correctio*, de *corriger*, a significar correção, de cuja origem remonta às eras de priscas, notadamente ao tempo da Ordenação do Reino (Liv. 2º, tít. 45, § 8º). Por sua vez, em se tratando do Direito Judiciário, consiste na diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para examinar processos e recomendar, se necessário, a prática de atos como contributo para o desempenho ético, regular e eficiente do sistema de justiça.

1 SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, nov. 1986, p. 18.

2 Art. 5º, LXXVIII: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

3 Art. 682: “Competem privativamente aos presidentes dos Tribunais Regionais, além das que forem conferidas neste e no título e das decorrentes do seu cargo, as seguintes atribuições: [...] XI - exercer correção, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar conveniente ao Presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos juízes de Direito investigados na administradora da Justiça do Trabalho”.

4 Art. 709: “Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes”.

5 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. I, p. 570 e v. II, p. 482.



APRESENTAÇÃO

A sindicância de erros e abusos, todavia, não ocupa a centralidade da atividade correcional. Aliás, não tem por escopo “intimidar a quem quer que seja, muito menos juízes. Não é processo disciplinar, não apura nem define responsabilidade, não pune”.⁶ Do contrário, a correição, ordinária ou extraordinária, tem por fim precípua o constante aprimoramento da tutela jurisdicional, a fazer frente aos valores constitucionalmente consagrados. Afinal de contas, já advertia o inextinguível Pontes de Miranda: “nada mais perigoso do que se fazer Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprir os princípios de que se precisa – o que é pior!”⁷

Nessa senda, se se tem em mira a efetividade do sistema de justiça, mister que seja essa a finalidade da correição, a revelar-se como instrumento de concretização das máximas constitucionais. É esse o papel primordial do Corregedor, o qual, antes de prover, deve prever; para emendar, deve, sobretudo, agir como um verdadeiro orientador. Ao fim e ao cabo, correição é orientação, dirigida à consecução de uma ordem jurídica justa.⁸

Eis o trabalho que se desenvolverá nas linhas seguintes: a ampliação do acesso à justiça pelo aprimoramento da tutela jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Tal qual “o modesto varão constante e justo”,⁹ perscruta a presente correição “os caminhos da justiça”, a graduar firme os passos. Pois, “folga a Justiça e geme a natureza”.¹⁰

Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

6 FONSECA, Vicente José Malheiros da. *A correição na Justiça do Trabalho*. Revista do TRT/8ª Região. Jul.-Dez./1996, p. 34.

7 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, v. 1, Borsoi, 1960, p. 12.

8 COSTA, Orlando Teixeira da. As funções das Corregedorias regionais. *Revista LTr*, 45-3, p. 277.

9 DIAS, Gonçalves. O homem forte. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=117526#OHOMEMFORTE>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

10 DOS ANJOS, Augusto. O condenado. Disponível em: <http://www.jornaldepoesia.jor.br/augusto10.html>. Acesso em: 26 de jul. 2023.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

*"Vós sois um rio de luz sagrada onde, sonhando, passa
embalada minha esperança de mágoas nua."
(Auta de Souza)*

Muito além da metodologia instrutiva, própria do procedimento correccional, o presente ato carrega consigo a importância da conscientização e da prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Dados estatísticos recentes dão conta do ignominioso cenário de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais motivadas pelo fator gênero. Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto *DataSenado*, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).¹

Diante dessa triste realidade e de forma inédita, esta Corregedoria lança o projeto *Um sinal, uma vida*, em sintonia com a Resolução CNJ n. 254/2018, criando um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos a envolver a violência doméstica no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Não só isso. De forma inédita, em 22/05/2024, foi celebrado acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Rondônia, a possibilitar a requisição de medida protetiva online diretamente do sítio eletrônico deste Regional, a ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas pelas marcas da violência doméstica.

O silêncio ensurdecador das vítimas está a ecoar nas entranhas de uma sociedade estruturalmente conformada pelo patriarcado e pela misoginia. Por isso, *"não morrerás, Deusa sublime! Do trono egrégio, assistirás intacta ao crime do sacrilégio"*.² Ao menos, assim é o desejo a inundar o novo projeto, a criar uma fissura no sistema. Oxalá uma ode às *"bruxas, as quais, de alma e coração, buscam a transformação"*.³

Para mais informações, acesse o *QRCode* ou *link* e faça parte desse movimento:



Osmar J. Barneze

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em 15/01/2024.

² Trecho da poesia de Olavo Bilac, em Profissão de Fé. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/site/e-livros/poemastrabalhadores-site.pdf>. Acesso em 15/01/2024.

³ Trecho da poesia de Fernanda Junqueira, em Pecado. In: JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques. Eu, como o Vento - Antologia Poética. São Paulo: Dialética Literária, 2021, p. 77.



Dia: 07/10/2024

Horário de início: 09:00 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:

Desembargador Osmar J. Barneze



Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Sena Madureira - AC, relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 007/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 4070/2024, no dia 02 de outubro de 2024, na modalidade presencial, considerando o período de 01/10/2023 a 30/09/2024, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélío Lopes Ferreira; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Moraes da Costa; assim como da equipe de apoio e segurança, composta pelo Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz e do Técnico Judiciário - Especialidade Agente de Polícia - do Núcleo de Segurança Institucional, Antônio de Souza Medeiros, além dos(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedorias Regional, os(as) quais prestaram auxílio de forma remota.

A Correição Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000096-15.2024.2.00.0514.

A equipe correcional foi recepcionada pelo Diretor de Secretaria, MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ, e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade. Ausente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA, que exerce suas atividades na modalidade de teletrabalho, em condição especial, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

JURISDIÇÃO



1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade, abrange, além do Município sede Sena Madureira/AC, os Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus.

INSTALAÇÕES



2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade Correcionada, integrante da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Virgulino de Alencar, n. 235, Centro, Sena Madureira/AC. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, estão, neste momento, em razoáveis condições e adequadas às suas finalidades. Ressalta-se, entretanto, o precário estado de deterioração do muro que circunda as faces laterais e a fundiária do imóvel, o qual apresenta severos danos, por infiltrações - QR code e link ao lado - a reclamar restauração, o que será objeto de recomendação ao setor administrativo correspondente.



Muro da Unidade

Registra-se, por outro lado, como já assentado na ata correcional anterior, que parte considerável das instalações físicas da Unidade e de equipamentos, se encontra cedida à Defensoria Pública do Estado do Acre, consoante Termo de Cessão de nº. 02/2022, circunstância que, à toda evidência, continua a limitar a ideal acomodação dos(as) servidores(as) e o pleno funcionamento da Unidade.

Assenta-se, entretanto, que, em cumprimento à recomendação da Corregedoria-Geral, inserta na Ata da Correição havida no Regional, no período de 06 a 10 de fevereiro, a atual Administração promoveu a denúncia do pacto, estando em curso as medidas necessárias à efetiva retomada do espaço e mobiliário cedidos, inclusive com cientificação da Corregedoria-Geral e AGU, que promoveu Ação Judicial nº 1009065-18.2024.4.01.3000, distribuída ao Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Acre, tudo consoante Proades de n. 119/2022 e 4389/2023



2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS

Em prosseguimento à prática implementada na gestão 2019/2020, como medida de economia e melhor alocação dos recursos públicos, iniciativa esta que conferiu à Corregedoria deste Tribunal o prêmio Corregedoria Ética pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a apurar a (in)conformidade, procedeu-se, nesta oportunidade, novo cotejo do acervo constante do Inventário de Bens/2024 (PROAD 4214/2024) e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.0514, renovando-se a conferência daqueles alocados em favor da Unidade ora em correição.

A equipe correcional, por intermédio do servidor Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral, e Hely Calixto da Cruz, Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, auxiliados com apoio de servidores(as) da Unidade, realizaram a conferência individual dos bens móveis, constatando o seguinte:

2.1.1 RELAÇÃO DE BENS QUE, AO TEMPO DA CORREIÇÃO PRETÉRITA, ESTAVAM CEDIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (Proad nº 119/2022):

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	35389	MONITOR POSITIVO E2011PX	DEVOLVIDO PELA DPE- ATUALMENTE NA CMP
2	39885	MICROCOMPUTADOR DESKTOP ULTRACOMPACTO MASTER C 800	DEVOLVIDO PELA DPE- ATUALMENTE NA CMP

2.1.2 RELAÇÃO DE BENS QUE, AO TEMPO DA CORREIÇÃO PRETÉRITA, DESTINAVAM-SE AOS PID'S, ORA INTEGRADOS À UNIDADE EM CORREIÇÃO:

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	32629	CADEIRA	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
2	33154	MESA	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
3	34726	MONITOR POSITIVO E2011PX	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
4	36546	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER D570	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
5	37495	NOBREAK SMS 600BI	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
6	45003	WEBCAM LOGITECH C925E	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
7	SEM TOMBAMENTO	HEADSET	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
8	SEM TOMBAMENTO	CAIXINHA DE SOM	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC
9	MATERIAL DE EXPEDIENTE	KIT COMUNICAÇÃO (1 BANNER, 1 FAIXA, 20 CARTAZES, 1 FITA GOMADA, 1 PINCEL ATÔMICO)	VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC

No concernente às inconsistências constantes no item 2.1 da ata correcional anterior, a equipe funcional, encarregada do mister, informa à Corregedoria que os bens naquela oportunidade cedidos à Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como destinados aos PID'S, tiveram suas cargas devidamente movimentadas, na forma do quadro demonstrativo no item 2.1.1 e 2.1.2, de sorte que não mais remanescem pendências a serem sanadas.

Reitera-se, *ad cautelam*, o comando de que a Unidade se abstenha de conceder a utilização de bens próprios pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes das vedações contidas no art. 12 da Resolução Administrativa n. 55/2018 e no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 9, de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, sem prejuízo das recomendações ao final, com o fito de manter a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e/ou receber por transferências bens móveis, sem o respectivo lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa.



3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS)

Atuação

No período avaliado pela Correção Ordinária, de 01/10/2023 a 30/09/2024, registra-se o afastamento do Juiz Titular, Eduardo Antônio O' Donnell Galarça Lima, a saber:

QUADRO 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR - EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Licença Médica	10/05/2024	16/05/2024	Proad n. 0569/2023
Férias (2023)	28/09/2023	27/10/2023	000074-25.2022.2.00.0514 - ID 3474784
	31/05/2024	29/06/2024	0000094-79.2022.2.00.0514 - ID 4169370
Férias (2024)	01/07/2024	20/07/2024	Portaria n. 1557/2023

Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correccionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

QUADRO 2

MAGISTRADO	PERÍODO	OBJETIVO	PORTARIA
FERNANDA SIMÕES CAVALCANGE MAENISHI	05 A 08/10/2023 13 A 15/10/2023 19 A 22/10/2023 26 A 29/10/2023	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 1247/2023
VALTER HUGO DA NÓBREGA ARAÚJO	19 E 26/04/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 273/2024
LUIZA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO	07 A 09/06/2024 14 A 16/06/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 517/2024
VALTER HUGO DA NÓBREGA ARAÚJO	04 A 07/07/2024 11/07/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 724/2024

Os dados revelam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(íza) atuando diretamente nesta Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo de atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as), – não se constata a solução de continuidade na entrega da prestação jurisdicional.

**3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE**

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(izas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(izas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(às) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE
FREQUÊNCIA DOS(AS)
MAGISTRADOS(AS) EM SUAS
UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3
DIAS ÚTEIS SEMANAIS.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento n.º 4 /GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatária nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ nº 343/2020). À exceção dessas hipóteses, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no citado PJeCOR 000032-39.2023.2.00.0514.



Frequência dos(as)
magistrados(as)

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Conforme já mencionado, foi concedido ao Magistrado condição especial de trabalho, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 117, de 21 de setembro de 2023, a enquadrá-lo na hipótese exceptivas; cujos efeitos foram estendidos por força do despacho de ID. 75 do PROAD 2286/2023, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do encerramento da concessão inicial (docs. 50, 51 e 62), tudo com fulcro nas disposições contidas na Resolução Administrativa n. 92/2020, Resolução CSJT n. 308/2021 e Resolução CNJ nº 343/2020.

No concernente à residência, em consulta ao PjeCor de n. 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informações da Unidade, verificou-se o formal cumprimento, pelo comprovante constante do ID.1644650, relativo ao Magistrado Titular, com endereço de Rio Branco/AC, conforme autorização prevista na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 060, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Ad cautelam, com o propósito de definir e prevenir responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância de todos os normativos acima mencionados.

4. SERVIDORES (AS) / FREQUÊNCIA / CARGA DE TRABALHO



4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 54, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:

Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL	DIRETOR DE SECRETARIA	PRESENCIAL
FRANCISCO GILSON MORAIS MACHADO	CEDIDO POR OUTRO ÓRGÃO	ASSISTENTE DE JUIZ	TELETRABALHO
GLEISON DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	PRESENCIAL

Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
AMELIA ELUMINADA SECOTI	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	CALCULISTA	TELETRABALHO
MAURO PINTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SENA MADUREIRA/AC	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	PRESENCIAL
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	PRESENCIAL

Servidores(as) em regime de teletrabalho:

- 1 - A Servidora AMELIA ELUMINADA SECOTI encontra-se autorizada a realizar a modalidade de TELETRABALHO, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a contar de 21/07/2024, nos termos do PROAD 11186/2019;
- 2 - O servidor FRANCISCO GILSON MORAIS MACHADO encontra-se autorizado a realizar a modalidade de TELETRABALHO, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 19/10/2024, nos termos do PROAD 27481/2018.

Mister sublinhar que este Regional, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, no v. acórdão proferido no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, providenciou a edição da Resolução Administrativa n. 9, de 28 de fevereiro de 2023, a estabelecer, como regra, a forma presencial, facultada a concessão de teletrabalho, até o limite de 30% do quadro permanente de cada uma das unidades, observadas as exceções previstas no art. 5º, § 9º, da Resolução Administrativa n. 055/2018 deste Regional, atualizada pela de n. 56, de 24 de maio de 2024.

A lotação ideal e real da Unidade é de 6 (seis) servidores(as). A se ter em conta o quantitativo de 2 (dois) servidores(as) em regime de teletrabalho, constata-se a observância da limitação no percentual estipulado.

Estagiários(as):

Não há estagiário(a) na Unidade.

Na abertura dos trabalhos correccionais, encontravam-se presentes todos(as) os(as) servidores(as), com exceção daqueles(as) em regime de teletrabalho.



4.2 FREQUÊNCIA

De outro lado, a Resolução Administrativa TRT14 n.º 009/2023 facultou ao(à) gestor(a) da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os(as) servidores(as) para o trabalho remoto, desde que assegurada a presença física em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

Mister salientar, ainda, que, na hipótese de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, permanece a obrigatoriedade de comparecimento do(a) servidor(a) com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível. A medida perscruta assegurar contingente mínimo necessário ao atendimento presencial.



A produtividade e o desempenho das atribuições dos(as) servidores(as) deverão ser aferidos pelo(a) gestor(a) da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os(as) servidores(as) da área de apoio direto.

A Unidade informa que não adota a faculdade prevista na Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023 e utiliza o SMD para análise dos relatórios de teletrabalho.

Em ato contínuo, procedeu-se à aferição do controle de jornada dos(as) servidores(as), a teor da Ordem de Serviço n. 001/2023 deste Tribunal:

**QUADRO 4**

Servidor	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO (*)	AGOSTO (*)	SETEMBRO(*)
MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	DISPENSADO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, CONFORME §1º DO ART. 7º DA PORTARIA GP Nº 0067 DE 25 DE JANEIRO DE 2018											
FRANCISCO GILSON MORAIS MACHADO	TELETRABALHO											
GLEISON DOS SANTOS COSTA	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 13 Dias registrados: 13	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 11 Dias registrados: 11	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 23 Dias registrados: 13	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19
AMELIA ELUMINADA SECOTI	TELETRABALHO											
MAURO PINTO DE SOUZA	Dias úteis: 10 Dias registrados: 10	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 10 Dias registrados: 10	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 21 Dias registrados: 21	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	Dispensada de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018											

(*) Aferida com base no novo sistema - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Frequência de Pessoal *on line*

Em conformidade com o quadro acima, e a partir de pesquisa realizada no Relatório de Frequência Eletrônica, verifica-se o atendimento ao quanto disciplinado pelo normativo.

4.2.1 JORNADA - HORA EXTRA

Consigna-se que os gestores(as) e os(as) demais servidores(as) devem observar o horário de expediente do Tribunal, de 7h30min às 14h30min, evitando-se o trabalho em sobrejornada.

A jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, sem prejuízo da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa nº 007/2016.

Deve-se, ainda, considerar, dentro do recorte em análise, o disposto na Portaria GP nº 67, de 25/01/2018, notadamente no que se refere às horas excedentes porventura realizadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Unidade, no curso do período em correição.



Em detida análise do controle de frequência da Unidade, considerando os(as) servidores(as) a ele sujeitos(as) e o período a partir do qual se renovou a obrigatoriedade do registro, extrai-se:



QUADRO 5

Servidor	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	TOTAL
GLEISON DOS SANTOS COSTA	03:10	02:00	03:44	00:55	00:00	-00:08	00:07	00:18	01:03	00:43	01:19	01:04	14:15
MAURO PINTO DE SOUZA	04:48	05:39	04:54	03:00	02:49	00:07	00:31	00:46	00:36	01:00	01:24	01:20	26:54
TOTAL	07:58	07:39	08:38	03:55	02:49	-00:01	00:38	01:04	01:39	01:43	02:43	02:24	41:09

Conforme o quadro acima, foi apurada o registro da totalidade de 41h 09min (quarenta e uma hora e zero nove minutos), já excluídas as horas devedoras decorrentes de compensação.

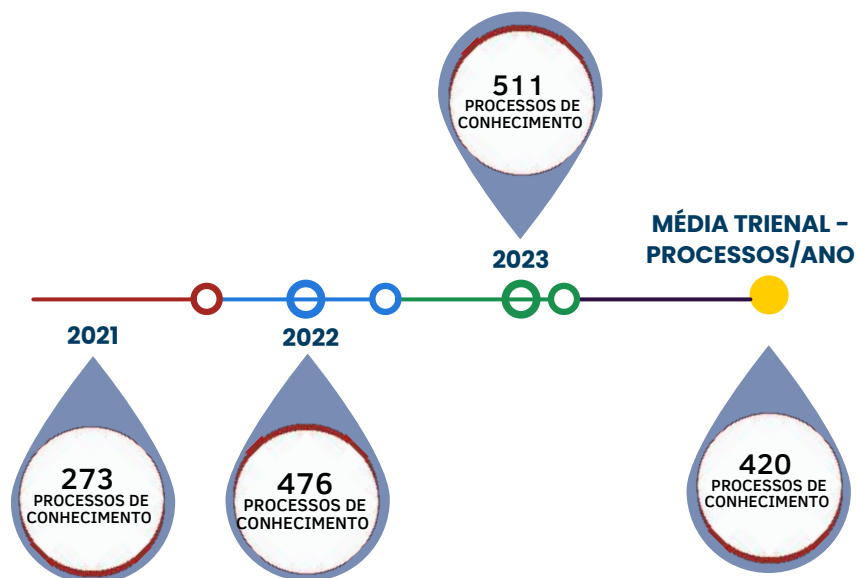


No aspecto comparativo, em relação à última correição realizada em 2023, verificou-se salutar redução, na medida em que, naquela oportunidade, apurou-se o quantitativo de 60h12min (sessenta horas e doze minutos), em 07 (sete) meses, resultando na média de 8h36min (oito horas e trinta e seis minutos) mensais, enquanto a atual indica 3h42min (três horas e quarenta e dois minutos) ao mês.

Nesse contexto, *ad cautelam*, reiteram-se, desde logo, as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, evitando-se o trabalho em sobrejornada, assim considerado aquele que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, observando a devida utilização do saldo positivo no mês subsequente. Ainda, sem prejuízo de recomendação ao final, determina-se a imediata adoção de medidas para que todo o passivo de horas extras ou saldo em banco de horas, desde que se trate de acúmulo previamente autorizado pela Presidência, seja compensado pelos(as) servidores(as) ainda no exercício em curso.



4.3. CARGA DE TRABALHO





Especificamente no que se refere à carga de trabalho, é de se apontar que a Unidade recebeu, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, 273, 476 e 511 processos, resultando em uma média trienal de 420 processos/ano, tudo em conformidade com os dados extraídos do sistema e-Gestão.

Percebe-se, em comparação ao triênio da correição anterior, substancial acréscimo do número médio de demandas ajuizadas, o qual, naquele período, fora de 299.67 processos/ano.

No período de 1º/01 a 30/09/2024, foi possível aferir o quantitativo de 276 (duzentos e setenta e seis) casos novos, a projetar, para um período de 12 (doze) meses, o total de 368 (trezentos e sessenta e oito), a sugerir cenário involutivo.

Anota-se, ainda, informação da Direção de Secretaria que, durante o período correccionado, foram reduzidas 183 ações a termo, diretamente pelo Unidade, e outras 02 (duas) encaminhadas à CAAV.

A Resolução Administrativa n. 148/2023, disponibilizada no DEJT em 15/12/2023 (anexo A), em sua redação vigente, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 6 (seis) servidores(as), a incluir o(a) “calculista” e “Oficiais(las) de Justiça”. Como já consignado, seu quadro atual é de 6 (seis) e, portanto, em conformidade com o postulado normativo.

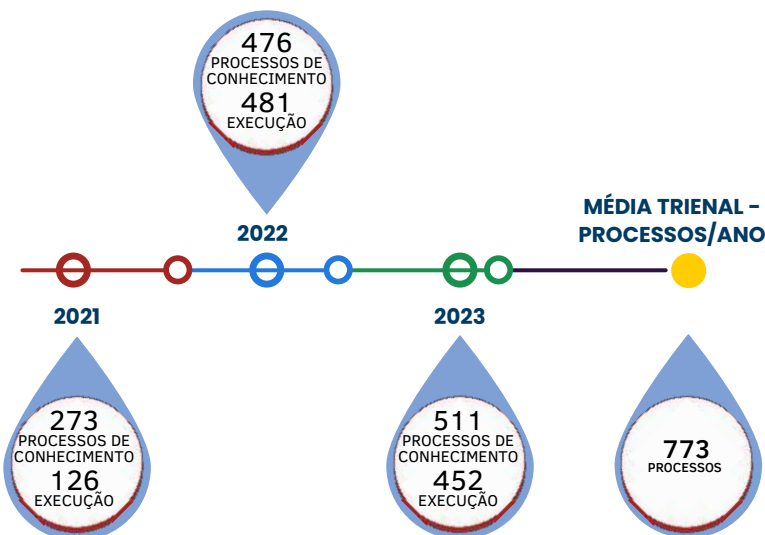
4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução CNJ nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2021/2023
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos



A Unidade figurou na 2ª posição das Varas de seu grupo (total de 7 unidades).



O grupo 2, no qual se insere esta Unidade [(Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000)], o IPS considerado adequado é igual ou superior a 215.98 (duzentos e quinze ponto noventa e oito), valor que representa o quartil de melhor desempenho para as Varas daquela amostra, segundo a metodologia preconizada no §º 2, art. 6 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Ao tempo da correição anterior, a Unidade alcançou 147 (cento e quarenta e sete) pontos, a figurar na 4ª posição de seu então grupo (total de 5 Unidades).

De seus dados, relativos ao período em correição, constata-se evolução do desempenho, a alcançar 218 (duzentos e dezoito) pontos, a se posicionar na 2ª colocação das Varas do seu grupo (total de 7 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 FASE DE CONHECIMENTO

5.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter meramente pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.

Com efeito, essa autonomia não pode se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

5.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informações da Direção de Secretaria, são reservados, em regra, 36 (trinta e seis) horários para audiências semanais, sendo 9 (nove) diárias, de segunda à quinta-feira, distribuídas entre iniciais do rito sumaríssimo (2); iniciais do rito ordinário (3); instruções dos ritos sumaríssimo e ordinário (2); e conciliações no conhecimento e na execução (2).

Extrai-se do relatório do e-gestãop que, das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 1º/10/2023 a 30/09/2024, num total de 502 (quinhentas e duas), 373 (trezentas e setenta e três) foram realizadas de forma presencial, apenas em relação às partes, o que corresponde a 74,3%, e 129 (cento e vinte e nove) em formato telepresencial, representativos do percentual de 25,6%. Informa a Unidade, contudo, a não realização de audiências presenciais no período, até mesmo em face de o Magistrado Titular atuar de forma remota, em condição especial de trabalho.

Diante da divergência entre os dados relatados no parágrafo anterior, extraídos do e-gestão, e a informação da Direção da Unidade, têm-se pela possibilidade de erro de lançamentos ou falha na leitura dos dados do sistema. Quer como seja, a inconsistência merece apuração, pelo quê determina-se reiteração por parte da Secretaria da Corregedoria, informando a divergência e a relação dos processos constantes do acervo analisado, à Divisão de Apoio ao PJe para análise e apuração do ocorrido, retornando o quanto apurado, via ofício responsivo, para fins de eventuais orientações às unidades encarregadas do mister (lançamentos/registros no sistema AUD).

Ad cautelam, reitera-se aos(às) Magistrados(as) e demais gestores(as) a necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas de regência *interna corporis*.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no *QR Code* e *link* abaixo:

Observa-se que, conforme já assentado, a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução, unas e de conciliação, consoante descrição supra.

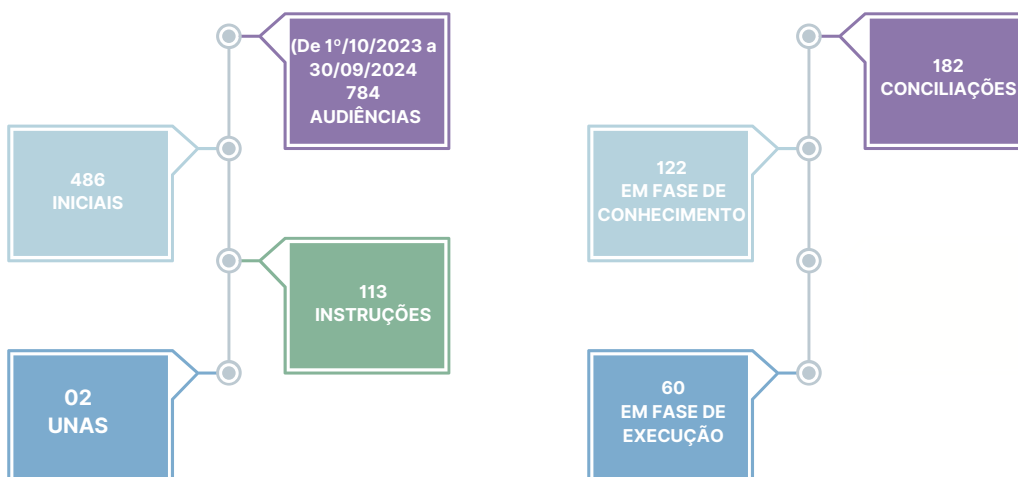
Nesta oportunidade, frisa-se, novamente, que as designações intermitentes de audiências, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas, em atenção aos vetores constitucionais de garantia do amplo acesso à justiça.

Audiências no período de 1/10/2023 a
30/09/2024
[LINK](#)

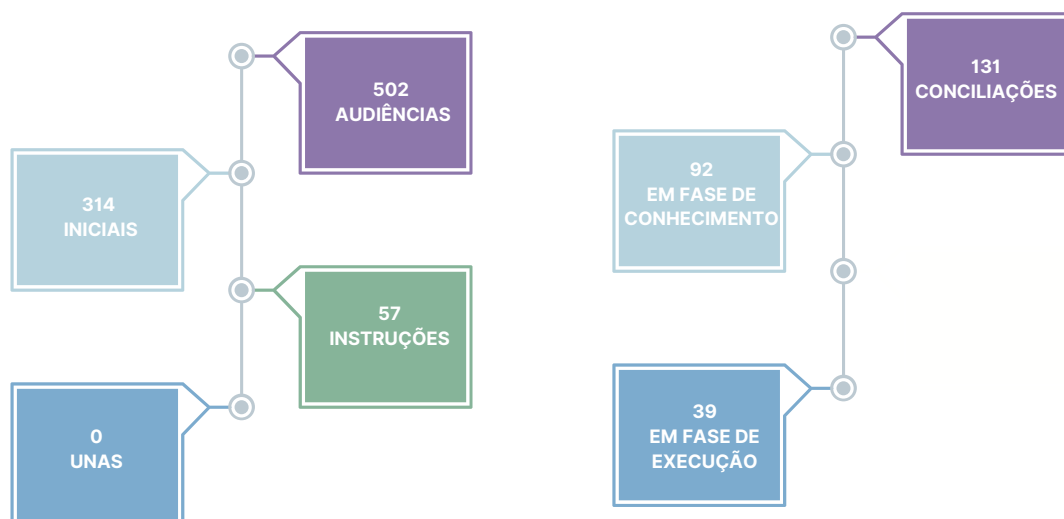


5.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (1º/10/2023 a 30/09/2024), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 784 (setecentas e oitenta e quatro) audiências, sendo 486 (quatrocentas e oitenta e seis) iniciais, 113 (cento e treze) instruções, 02 (duas) unas, 01 (uma) inquirição e testemunhas e 182 (cento e oitenta e duas) conciliações; destas últimas, 122 (cento e vinte e duas), em fase de conhecimento e, 60 (sessenta), em execução.



Foram realizadas 502 (quinhentas e duas) audiências em processos eletrônicos, sendo 314 (trezentas e quatorze) iniciais, 57 (oitenta e oito) instruções e 131 (cento e trinta e uma) conciliações; destas últimas, 92 (noventa e duas) na fase de conhecimento, e 39 (trinta e nove) em execução.



Sabe-se que a dificuldade de perfectibilização das citações iniciais consiste em um dos fatores que contribui, consideravelmente, para o atual panorama. Neste particular, informa a Direção da Vara que realiza notificação via meios eletrônicos (*WhatsApp*, *Telegram* ou *e-mail*).

Percebe-se, pela análise dos dados, uma substancial diferença entre o número de audiências designadas (784) e as efetivamente realizadas (502), a totalizar o quantitativo de 282 (duzentas e oitenta e duas) audiências não realizadas, em 12 (doze) meses, o que resulta na média de 23,5/mês. Esse quantitativo representa o percentual de 35,9% de audiências pautadas e não realizadas.

Em análise procedida nos autos do PjeCor de n. 0000042-83.2023.2.00.0514, houve ponderação da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO no sentido de que “as audiências muitas vezes são antecipadas ou mesmo canceladas em razão da extinção dos processos”, acrescentando que: “a leitura de tais dados aparentam um viés negativo, o que não condiz com a realidade. Sugerem melhorias no Pje e e-Gestão para uma melhor leitura”.

Em vista do relatado, aguarda-se a resposta complementar ao MEMORANDO SCR N. 13/2024/TRT14, pelo qual foi a Divisão de Estatística provocada para esclarecimentos, tendo informado que a demanda será submetida ao Comitê Regional do PJe.

Em consulta ao Proad n. 22708/2017, constata-se que, em 05/07/2024, a questão foi deliberada pelo Comitê Regional, sendo recepcionada como sugestão de melhoria (PJEKZ-98696), pendente, hoje, de análise pelo Comitê Nacional do PJe.

Assim, em que pese a informação daquela Unidade, o cenário evidencia regularidade no gerenciamento da pauta.



5.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

QUADRO 6

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade de
2022	111	476	0	532	54	90.63%
2023	54	512	1	539	27	95.23%
1º/10/2023 a 30/09/2024	50	379	0	405	29	94.41%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

No tocante à produção - a compreender a equação *estoque residual do período anterior + processos recebidos no interstício em avaliação x solucionados no período* - em termos *percentuais absolutos*, os dados indicam progressão de 2022 para 2023 e ligeira redução ao longo do período de 12 (doze) meses ora em análise - 1º/10/2023 a 30/09/2024 - (de 90,63% para 95,23% e 94,41%, respectivamente).

A se ter em conta o *aspecto relativo*, de 2022 para 2023, o cenário se confirma, na medida em que houve solução de 532 processos (44,33/mês) e 539 (44,91/mês), respectivamente. No que tange ao período em correição, foram solucionados 405 processos em 12 meses (33,75/mês), evidenciando cenário de declínio, a ensejar monitoramento por parte dos(as) gestores(as).

Ainda com base nos mesmos dados, levando-se em consideração os apontamentos das últimas atas de correição, realizadas neste Regional pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

QUADRO 7

Movimentação Processual – Conhecimento	2022	2023	1º/10/2023 a 30/09/2024
Processos Recebidos	476	512	379
Processos Solucionados	532	539	405
Solucionados Por Recebidos	111,76%	105,27%	106,86%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024 ☒ Pastas Públicas ☒ TRT14ª Região ☒ Relatórios Gerenciais ☒ Das Varas do Trabalho ☒ Fase de Conhecimento ☒ Produtividade



Da leitura dos Quadros 6 e 7, verifica-se que, do ano de 2022 para 2023, houve aumento do quantitativo de processos recebidos (de 476 para 512). No período correccionado, por sua vez, constata-se diminuição, a se considerar que, nos 12 (doze) meses analisados, foram recebidos 379 processos.

Os *percentuais absolutos*, componentes da relação “processos recebidos/solucionados”, demonstram redução de performance de 2022 para 2023 e ligeiro acréscimo ao longo do período correccional (111,76%, 105,27% e 106,86%, respectivamente).

QUADRO 8

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/10/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	90,63%	95,23%	94,41%
Média do Tribunal	82,4%	81,68%	81,45%
Média das varas de mesma faixa processual	86,75%	90,27%	87,05%

Os dados constantes no quadro anterior revelam que a taxa de produtividade da Unidade foi superior às médias do Tribunal e das Varas de igual faixa processual em todos os períodos avaliados, resultado digno de registro positivo.

**5.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO**

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, a se ter em conta o estoque residual do ano anterior; o total de casos novos e os baixados (arquivados). Quanto menor o percentual, melhor o desempenho da Unidade no particular. Segue abaixo o quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2022	155	476	530	119	18,34%
2023	119	510	593	36	5,2%
1º/10/2023 a 30/09/2024	99	375	435	40	8,42%
Cálculo da taxa de congestionamento: $100 = \frac{[D]}{([C] + [D])}$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo



Os dados constantes do quadro acima revelam que a taxa de congestionamento apresentou salutar queda de 2022 para 2023, com ligeira elevação no período de 12 (doze) meses ora em análise (de 18,34% para 5,72% e 8,42%). Com referência ao período de 2023, constata-se ter apresentado a menor taxa de congestionamento dentre as Varas deste Regional, resultado digno de elogio.

Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, tem-se o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 10

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2022	2023	1º/10/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	18,34%	5,72%	8,42%
Média do Tribunal	24,99%	19,26%	20,12%
Média das varas de mesma faixa processual	22,65%	13,64%	16,75%

Taxa de Congestionamento: [pendentes de baixa/(baixados+pendentes de baixa)]*100

Da leitura do Quadro 10, constata-se que a Unidade apresentou performance favorável em relação as médias do Tribunal e das Varas de mesma faixa processual ao longo de todos os períodos avaliados, cenário digno de apontamento positivo.

**5.1.4 PRAZOS MÉDIOS**

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2022	2023	1º/10/2023 a 30/09/2024
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	48,41	52,11	39,23
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	36,6	32,34	24,78
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	8,03	12,4	10,45
da conclusão até a prolação da sentença	10,64	20,34	13,75

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 01/10/2024 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Constata-se, pela análise dos dados estatísticos, elasticimento nos prazos "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", quando comparados os exercícios de 2022 e 2023 (de 48,41 para 52,11 dias), viés que não se manteve ao longo do intervalo correccionado (39,23 dias).

No tocante aos prazos de ajuizamento até a realização da 1ª audiência, nota-se redução de 2022 para 2023 (de 36,6 para 32,34 dias) e no período em referência (24,78 dias).



Vê-se que os prazos compreendidos entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, apresentaram elasticidade de 2022 para 2023 (de 8,03 para 12,4 dias), com redução ao longo do período correccionado (10,45 dias).

Por fim, no que concerne aos prazos da conclusão até a prolação de sentença, em observância ao limite normatizado, verifica-se cenário de expansão do indicador de 2022 para 2023 (de 10,64 para 20,34 dias) e salutar incremento de performance no período em correição (13,75 dias).

De par com isso, em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 12

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2022	2023	1º/10/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	48,41	52,11	39,23
Média do Tribunal	76,58	67,15	65,28
Média das varas de mesma processual	74,63	61,55	57,12

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 01/10/2024 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

No tocante ao "prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", nota-se que, em todos os períodos analisados, a Unidade apresenta indicador favorável em relação às médias do Tribunal e das Unidades similares, quadro que, igualmente, merece registro positivo.

5.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N. 6/2015/SCR

QUADRO 13

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000041-95.2024.5.14.0426	10/04/2024	10/04/2024	0.0
0000189-09.2024.5.14.0426	03/09/2024	03/09/2024	0.0
0000213-37.2024.5.14.0426	05/08/2024	06/08/2024	0.0
0000230-73.2024.5.14.0426	04/09/2024	04/09/2024	0.0
0000271-74.2023.5.14.0426	27/11/2023	27/11/2023	0.0
0000399-31.2022.5.14.0426	22/11/2023	22/11/2023	0.0
0000244-91.2023.5.14.0426	22/04/2024	23/04/2024	1.0
0000475-21.2023.5.14.0426	07/02/2024	08/02/2024	1.0
0000214-56.2023.5.14.0426	20/03/2024	22/03/2024	2.0
0000231-58.2024.5.14.0426	19/08/2024	26/08/2024	5.0
Média	-	-	0.9

Ao analisar a (in)observância do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(as) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria, que, após o encerramento da instrução, proceda à imediata conclusão dos processos para sentença, pôde se aferir, da amostra de 10 (dez) processos, aleatoriamente pesquisados, que a Unidade não está a cumpri-lo, rigorosamente, a exemplo do verificado nos feitos de ns. 0000244-91.2023.5.14.0426, 0000475-21.2023.5.14.0426, 0000214-56.2023.5.14.0426 e 0000231-58.2024.5.14.0426, quadro que merece ajustes e será objeto de recomendação em campo próprio.

5.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



a) Conversão em diligência

A Unidade Correccionada promoveu 14 (quatorze) conversões em diligência durante o período correccionado, o fazendo com observância ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT:



0000272-59.2023.5.14.0426; 0000410-26.2023.5.14.0426; 0000411-11.2023.5.14.0426; 0000414-63.2023.5.14.0426; 0000415-48.2023.5.14.0426; 0000416-33.2023.5.14.0426; 0000417-18.2023.5.14.0426; 0000421-55.2023.5.14.0426; 0000422-40.2023.5.14.0426; 0000424-10.2023.5.14.0426; 0000425-92.2023.5.14.0426; 0000426-77.2023.5.14.0426; 0000427-62.2023.5.14.0426; 0000428-47.2023.5.14.0426

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor nº 0000011-63.2023.2.00.0514 e, atualmente, no processo de nº 000007-89.2024.200.0514, cabendo à Unidade informar nos autos ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

A Unidade, além de atender ao comando normativo no ano anterior, no ora em correição está a adotar a referida providência, quadro digno de registro positivo.

b) Razões Finais

Em análise, por amostragem, dos processos abaixo relacionados, constata-se inobservância da norma inserta no art. 850 da CLT, ao se conceder prazo para apresentação de razões finais, por memoriais, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação específica.



Consonância:

0000381-73.2023.5.14.0426;
0000142-35.2024.5.14.0426;
0000138-95.2024.5.14.0426;
0000226-36.2024.5.14.0426;
0000197-83.2024.5.14.0426.



Dissonância:

0000508-11.2023.5.14.0426;
0000337-54.2023.5.14.0426;
0000109-45.2024.5.14.0426.

c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000219-44.2024.5.14.0426;	0000083-47.2024.5.14.0426;
0000337-54.2023.5.14.0426;	0000225-51.2024.5.14.0426;
0000283-54.2024.5.14.0426;	0000172-70.2024.5.14.0426;
0000247-12.2024.5.14.0426;	0000302-60.2024.5.14.0426;
0000222-96.2024.5.14.0426.	0000049-09.2023.5.14.0426.
Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência	Idoso/Pessoa com Doença Grave

d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000142-35.2024.5.14.0426; 0000508-11.2023.5.14.0426;
 0000337-54.2023.5.14.0426; 0000198-68.2024.5.14.0426;
 0000211-67.2024.5.14.0426; 0000420-70.2023.5.14.0426;
 0000197-83.2024.5.14.0426; 0000226-36.2024.5.14.0426;
 0000138-95.2024.5.14.0426; 0000109-45.2024.5.14.0426.

e) Liberação dos depósitos recursais

Por amostragem, verifica-se nos processos abaixo indicados, o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.



0000142-35.2024.5.14.0426;
 0000336-69.2023.5.14.0426;

f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

No rol de processos abaixo, verifica-se o descumprimento da norma inserta no art. 116, § 1º do CPCGJT, na medida em que não foi concedido ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao(à) exequente, o que será objeto de recomendação em campo próprio. Nesse sentido, os processos a seguir:



0000058-49.2015.5.14.0426; 0000048-92.2021.5.14.0426;
 0000261-69.2019.5.14.0426; 0000630-05.2015.5.14.0426;
 0000065-60.2023.5.14.0426; 0000066-45.2023.5.14.0426;
 0000399-31.2022.5.14.0426; 0000130-55.2023.5.14.0426



Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, conquanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante a Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que a Unidade, ora em correição, expediu, até agosto de 2023 (ID. 3305658), 47,80% dos alvarás referentes a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, nos termos das informações consignadas no documento de ID. 4310626, de maio/2023 a abril/2024, houve expedição de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) alvarás, sendo 16 (dezesesseis) de forma manual (1,87%) e 840 (oitocentos e quarenta) em formato eletrônico (98,13%).

Ambos os percentuais sugerem cenário de regularidade, a se considerar as exceções expressadas na norma.

g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da inobservância da norma inserta no art. 850 da CLT, ao se conceder prazo para apresentação de razões finais, bem como do art. 116, § 1º do CPCGJT (ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores), impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.



0000243-72.2024.5.14.0426 0000395-91.2022.5.14.0426

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da inobservância da norma inserta no art. 850 da CLT (prazo para apresentação de razões finais) e ausência da ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao(à) exequente, impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.

h) Processos com prazos elasticados:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, conseqüentemente, do Regional.

À guisa de exemplificação, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item C - Do Ajuizamento da Ação Até a prolação da Sentença), conforme seguem:



1

0000399-31.2022.5.14.0426

Ajuizamento da ação: 20/07/2022

Sentença proferida em 23/01/2024

TOTAL = 552 dias

Trata-se de ação ajuizada em 20/07/2022. Audiência inicial realizada no dia 25/08/2022, com concessão de prazo para as partes se manifestarem sobre documentos e deferimento de prova pericial. Prazo para apresentação de quesitos e assistente técnico. Quesitos e assistente técnico apresentados em 1º/09/2022. Nomeação do perito em 27/09/2022. Designação da perícia para o dia 25/10/2022. Não comparecimento do autor para realização da perícia. Intimação das partes para informarem sobre a produção de provas em 04/11/2022. Reclamada informa não possuir interesse na produção de outras provas em 11/11/2022. Manifestação do autor em 11/11/2022. Determinado o reagendamento da perícia em 21/11/2022. Agendamento de nova data, conforme *e-mail* do perito em 29/11/2022. Partes Intimadas. Concedido o prazo para o perito apresentar o laudo (10/03/2023) em 14/02/2023. Solicitação do perito para desconstituição de seu encargo em 06/04/2024. Nomeação de novo perito em 19/07/2023. Laudo Médico em 30/08/2023. Impugnação das partes em 26/09/2023. Audiência de instrução em 22/11/2023. Inconciliados. Sentença proferida no dia 23/01/2024. Trânsito em julgado em 13/02/2024. A necessidade da realização da perícia e a solicitação de afastamento do primeiro perito nomeado provocaram o elastecimento do prazo na fase de conhecimento.

2

0000395-91.2022.5.14.0426

Ajuizamento da ação: 14/07/2022

Sentença proferida em 07/11/2023

TOTAL = 481 dias

Ação autuada no dia 14/07/2022, com decisão em tutela de urgência. Bloqueio SISBAJUD e indisponibilidade de bens CNIB em 18/07/2022. Embargos de Terceiro (Elias Silva Gabler e Jair Melo de Souza) em 31/08/2022. Manifestações do MPT, respectivamente, em 19/10/2022, em 26/11/2022 e em 1º/12/2022. Determinada a suspensão do tramite processual até o julgamento da ação de Embargos de Terceiro n. 0000002-35.2023.514.0426 em 10/02/2023. Valores transferidos e RENAJUD positivado em 07/03/2023. Determinado o bloqueio de documentos em 20/04/2023. Declaração de suspeição em 28/08/2023. Sentença proferida em 07/11/2023. Certidão de trânsito em julgado em 20/06/2024. As medidas utilizadas pelo Juízo para satisfação da pretensão do Ministério Público do Trabalho provocaram o elastecimento do prazo na fase de conhecimento.

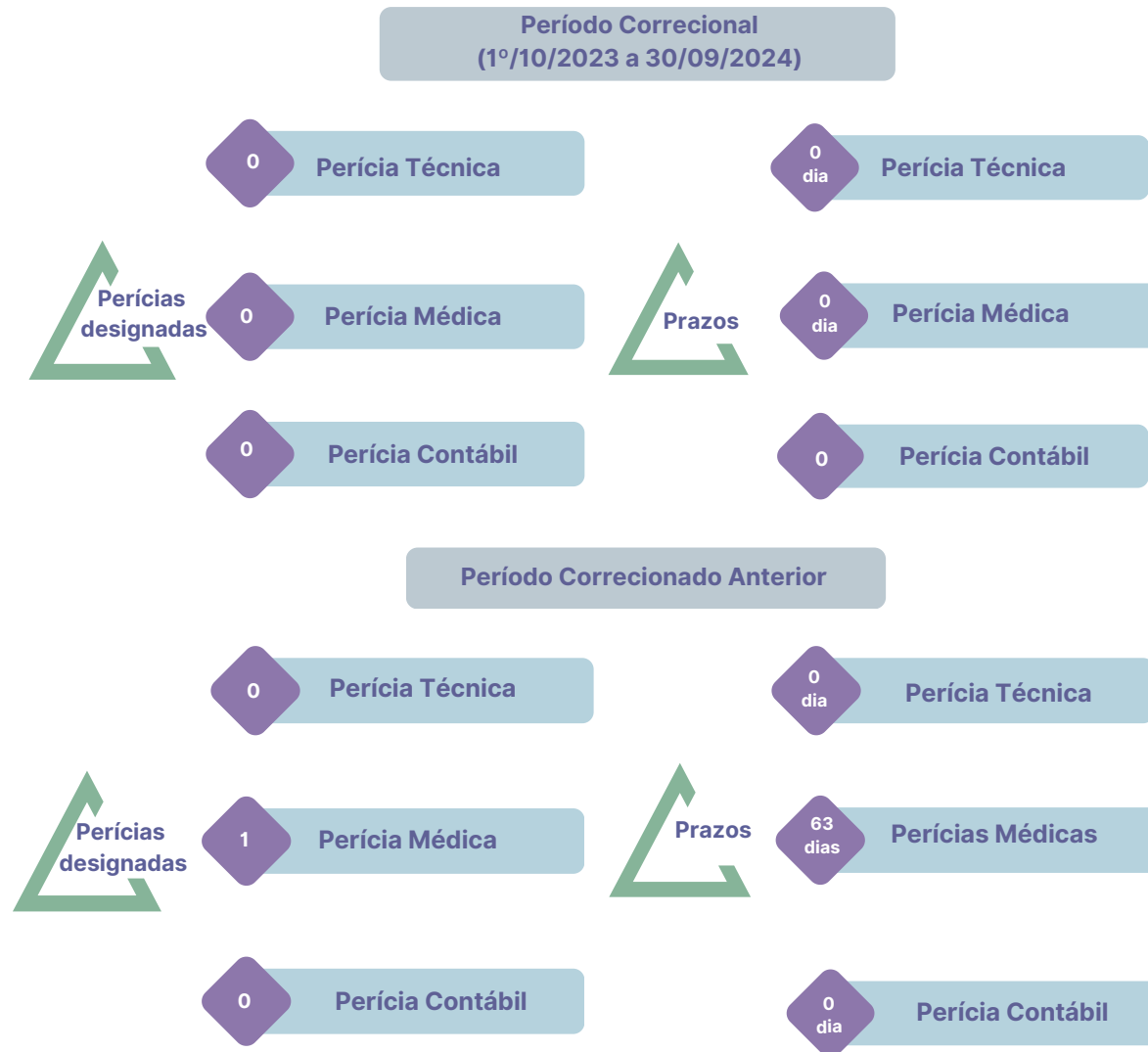
Registra-se que a Unidade possui reduzido número de processos com prazos acima de 100 (cem) dias, circunstância digna de registro positivo.





5.1.7 PERÍCIAS

5.1.7.1 Perícias realizadas e prazos



Em consulta realizada no dia 02/10/2024, observa-se que no período ora em análise (de 1º/10/2023 a 30/09/2024), consoante os dados extraídos de nova ferramenta disponível no Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas” -, não se verificou a designação de perícia, cenário que resulta na prejudicialidade da análise do indicador em referência.

Em relação ao período correccional anterior (1º/09/2022 a 30/09/2023), apurou-se a designação de tão somente 1 (uma) perícia médica no período de 12 (doze) meses, a perfazer o quantitativo médio mensal de 0,07 (zero vírgula zero sete)/mês.



Ante a inexistência de perícias designadas no período correicionado, resultou prejudicada a análise do interregno entre a designação do(a) perito(a) e a apresentação do laudo pericial, conforme relatório disponível no *QR Code* e *link* ao lado.

**Relatório Perícias**

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 02/10/2024, no sistema do Pje, “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes“, detectou-se a inexistência de processos com perícias pendentes, na forma do *QR Code* e *link* ao lado, cenário digno de registro positivo.

**PERÍCIAS PENDENTES**

Os dados obtidos revelam constante monitoramento dos processos sujeitos à prova pericial, circunstância esta digna de apontamento positivo.

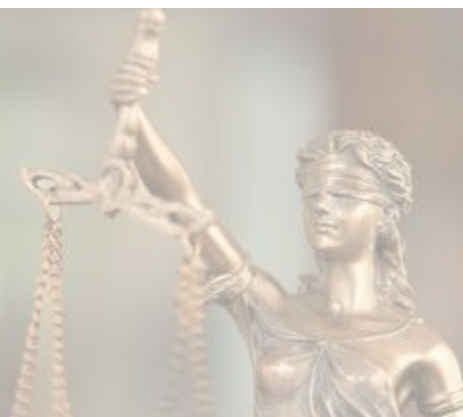
5.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019.

Referida norma disciplina que todos(as) profissionais interessados(as) em atuar como peritos(as), intérpretes e tradutores(as) em processos judiciais da Justiça do Trabalho da 14ª Região deverão promover sua inscrição de forma eletrônica, a qual será validada pela Secretaria Judiciária de 1º Grau e pela Secretaria da Corregedoria Regional, com a ressalva de que somente poderão ser nomeados(as) para serviços de perícia, de tradução e de interpretação aqueles(as) que estejam previamente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.



Pontua-se que, no caso de prestadores(as) de serviços falecidos(as) [peritos(as)], o pagamento dos honorários periciais será realizado por meio da Requisição de Honorários Periciais, mediante formalização de PROAD deflagrado para esse fim, devidamente instruído com toda a documentação necessária, a se ter em nota, ainda, as instruções consignadas no PROAD de n. 10881/2019.

No concernente à Unidade ora em correção, em consulta realizada durante o período correccionado, verificou-se a inexistência de PROAD de requisição de honorários periciais pendentes de cumprimento de diligência, o que é digno de reconhecimento.

De par com isso, durante o período correccionado, verificou-se a inexistência de PROAD com solicitação de pagamento de honorários periciais, fato que prejudicou a análise de (ir)regularidade na autuação.



5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 14

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
Liquidações iniciadas	273	101	256
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	64.88	146.24	128.13

Fonte: Portal e-Gestão no dia 01/10/2024 → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 2 → Relatórios de Resumo → K - Prazos Médios → K.2 - Fase de Liquidação → 5.2.1 - Até o Encerramento da Liquidação.

QUADRO 15

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	64.88	146.24	128.13
Prazo médio na liquidação no Tribunal	109.13	175.1	80.12
Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual	67.68	96.27	94.85



Em análise ao quadro 14, afere-se diminuição do número de liquidações iniciadas do ano de 2022 para 2023 (de 273 para 101), com significativa elevação para 256 nos 12 (doze) meses ora em análise.

No tocante ao prazo médio, do início ao encerramento da liquidação, a Unidade apresentou cenário de elastecimento de 2022 para 2023 (de 64,88 para 146,24) dias, viés que não se manteve ao longo do período ora analisado (128,13).

O quadro 15, por fim, demonstra que o desempenho da Unidade, quando comparado às médias do Tribunal e das Varas similares, esteve em vantagem, em ambos os paradigmas, no período de 2022 e, em 2023, somente em relação ao Regional. No período ora em análise, apresentou desempenho substancialmente desfavorável, o que será objeto de recomendação em campo próprio.



5.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Sabe-se que o Tribunal está a envidar contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que exige o engajamento de servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, dos advogados(as) que atuam na Justiça do Trabalho.

Sob esse prisma, a Secretaria da Corregedoria está a adotar procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, concentrados no PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514. Em encontro de Gestores do Regional, foram discutidas medidas com vistas à consecução desse objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, a possibilitar a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, disponíveis aos(as) usuários(as). Referida ferramenta potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, a facilitar futuras atualizações da conta.

Além disso, é de se destacar que a Administração demandou à EJUD14, nos termos dos proads de n. 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores(as) ocupantes da função de assistentes de Juiz(íza). Durante os trabalhos correcionais, a Direção de Secretaria informou que o servidor Francisco Gilson de Moraes Machado participou da última capacitação referente a cálculos.

Oportuno destacar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, motivada pelo percentual alcançado de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 01/10/2024 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região - revelam:



Dos 51 processos solucionados, com procedência total ou parcial, nenhuma foi registrada como líquida,, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão.

Lamentavelmente, o resultado obtido foi ainda inferior ao observado no período correcional anterior (1º/09/2022 a 30/09/2023), quando se atingiu o percentual de 1,4%.

Em que pesem todos os esforços do Tribunal e da EJUD, com vistas à capacitação de calculistas, o lamentável cenário atual apresentado pela Unidade, sem a produção de sequer uma sentença líquida no período, apresenta-se ainda mais drástico que o intervalo correcionado pretérito (1,4%); mantendo-a, substancialmente, aquém da média do Regional (34,21%). O cenário requer adoção de medidas urgentes e será objeto de recomendação específica, notadamente quando, consoante quadro 3, a Unidade dispõe de um assistente de Juiz e de uma servidora ocupante da função específica de calculista e, por certo, ambos auferindo as correspondentes gratificações de função.

Em estudo deflagrado pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, instituído em cumprimento ao determinado na Resolução/CNJ n. 349 de 23 de outubro de 2020, coordenado, no âmbito deste Regional, pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, remetido a esta Corregedoria Regional para avaliação da pertinência quanto à elaboração de normativo próprio (PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514), verificou-se que as Unidades Judiciárias estão a adotar prática tendente a regularizar o trâmite processual, no sentido de promover, desde logo, a juntada da planilha de cálculos correspondente à sentença líquida, no ato de sua lavratura e publicação e não postergá-la para momento posterior, ou mesmo deixar de fazê-la. As aludidas deliberações resultaram na publicação da RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 (QR Code abaixo). Ressalte-se que, como já assentado, lamentavelmente, não houve produção de sentenças líquidas de modo que ficam prejudicadas as análises dos lançamentos correspondentes.



RECOMENDAÇÃO/TRT14 - N. 04/2023

5.2.2. DA ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM - fase de liquidação



A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 235 (duzentos e trinta e cinco) processos que compuseram a média de 128,13 dias, de tramitação na fase liquidação, elegeu 2 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elasticados:

1

0000413-20.2019.5.14.0426

Início da liquidação: 12/06/20

Homologação em 06/03/24

TOTAL = 1.363 dias

Certidão de trânsito em julgado em 15/05/2020. Liquidação iniciada em 12/06/2020. Despacho em 27/05/2020 para o autor apresentar os cálculos. Despacho em 21/08/2020, determinando a intimação do autor para manifestação. Decisão de 21/10/2020, determinando o envio dos autos ao TRT (remessa necessária). Recebidos os autos em 19/04/2021 para prosseguimento. Despacho de 26/04/2024, determinando a intimação do autor para apresentar os cálculos. Novamente, em 12/05/2021, foi o autor instado a apresentar a conta, o que foi providenciado em 20/05/2021. Impugnação aos cálculos pelo ente público em 05/07/2021.

Despacho de 26/07/2021, determinando a intimação do autor acerca da impugnação. Manifestação apresentada em 02/08/2021. Decisão em 10/08/2021. Manifestação do Sindicato apresentada em 09/10/2021. Sentença de impugnação aos cálculos em data de 23/10/2021. Despacho em 03/12/2021, determinando a intimação do autor para apresentar os cálculos nos termos da sentença de impugnação. Remessa dos autos ao arquivo provisório em 08/02/2022. Desarquivados os autos em 26/02/2024. Remessa do feito à contadoria do Juízo para elaboração de cálculos em 01/03/2024. Planilha de cálculos apresentada em 06/03/2024 e a homologação da liquidação na mesma data.

2

0000044-21.2022.5.14.0426

Início da liquidação: 10/05/22

Homologação em 29/08/24

TOTAL = 842 dias

Transito em julgado em 10/05/2022 e iniciada a liquidação na mesma data. Despacho de 17/05/2022, determinando a intimação do autor para apresentar os cálculos. Planilha apresentada em 03/06/2022. Despacho de 06/06/2022, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório. Arquivado o processo provisoriamente em 28/06/2022. Desarquivado em 28/06/2022. Homologada a conta em 29/08/2024. Embora o autor tenha apresentado a planilha dos cálculos, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que era dispensável, pois, posteriormente, foi homologada a conta apresentada em 03/06/2022.

A severa mora na fase de liquidação, assim como a remessa dos autos ao arquivo provisório sem a homologação da conta, contribuiu, negativamente, para entrega da prestação jurisdicional, em ambos os processos analisados, ratificando a necessidade de recomendações, como já assentado no tópico 5.2.1.



5.3 FASE DE EXECUÇÃO 5.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 16

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2022	387	504	220	154	1035	24.69%
2023	1035	545	418	42	1070	26.46%
01/10/2023 a 30/09/2024	1087	483	507	45	942	32.29%

Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.



Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade, em termos percentuais, evoluiu de 24,69%, em 2022, para 26,46%, em 2023, viés mantido ao longo do período correccionado (32,29%). O número de execuções pendentes de baixa, conquanto tenha apresentado diminuta elevação do ano de 2022 para 2023 (de 1.035 para 1.070 processos), apresentou salutar regressão ao longo do período correccional (942).

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 17

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	24.69%	26.46%	32.29%
Tribunal	35.48%	34.37%	40.14%
Demais varas de mesma faixa processual	37.26%	32.24%	39.14%

Vê-se, do quadro acima, que a produtividade, na fase de execução, conquanto em cenário de contínuo ganho de performance de 2022 para o período correccionado (24.69%, 26.46% e 32.29%, respectivamente), esteve em patamar de desvantagem em todos os períodos avaliados quando comparada às medianas do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, cenário que merece atenção por parte da direção da unidade, e será objeto de recomendação ao final.



5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes

QUADRO 18

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2022	481	231	48.02%	220	45.73%	861	154
2023	453	419	92.49%	418	92.27%	1052	42
01/10/23 a 30/09/24	363	493	135.81%	507	139.66%	943	59

Fonte: e-Gestão no dia 01/10/2024: Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Exinções na etapa de Execução Forçada; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.10 → Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Comparando-se os *números absolutos*, nota-se que a Unidade apresentou indesejável elevação do número de execuções pendentes de 2022 para 2023, com salutar regressão ao longo do período correccionado (861, 1.052 e 943, respectivamente).

Em termos percentuais, após apresentar considerável desempenho em relação ao percentual de execuções encerradas *versus* iniciadas em 2022 (48,02%), a Unidade manteve a curva ascendente ao longo do ano de 2023 (92,49%), com substancial recuperação ao longo do período correccionado (135,81%).

No tocante à relação (execuções baixadas *versus* iniciadas), o cenário é similar, na medida em que o desempenho progrediu de 2022 para 2023 (de 45,73% para 92,27%), com salutar e considerável incremento no período correccionado (139,66%). Referidos indicadores representam a baixa de 220, 418 e 507 processos, respectivamente.

O cenário acima retratado, em que pese o considerável número de execuções ainda pendentes (943) é digno de apontamento positivo.

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 19

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2022	481	260.31	276.43	231	297.09	295.86	861	461.88	496.86
2023	453	538.47	431.29	419	353.28	346.57	1052	814.44	688.43
01/10/23 a 30/09/24	363	315.59	255.14	493	382.44	350.43	943	796.0	677.71

Fonte: E-Gestão no dia 01/10/2024 Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

Da análise do quadro anterior, verifica-se que a Unidade encerrou mais execuções que as médias do Tribunal e das Varas Similares no ano de 2023 e no período correccional. Por outro lado, apresenta acervo processual de execuções pendentes superior às medianas do Tribunal e das Varas similares em todos os períodos avaliados, cenário que requer atenção por parte dos Gestores locais, e será objeto de recomendação em campo próprio.

5.3.3 Execuções extintas



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 20

EXECUÇÕES EXTINTAS	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
Execuções extintas por acordo	0	1	4
Extintas por pagamento do crédito do exequente	226	400	482
Extintas por aplicação da prescrição	1	1	2
Outras formas de extinção	4	6	5

Fonte: e-Gestão no dia 01/10/2024 → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.04 Extinções em Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → (L) Extinções na etapa de Execução Forçada



Constata-se, do quadro acima, que a Unidade apresentou diminuto número de execuções extintas “por meio de acordo” durante os exercícios de 2022, 2023 e no período em correição (0, 1 e 4, respectivamente); o que revela, à toda evidência, ou equívoco de lançamentos, ou urgente necessidade não de apenas prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução, mas, também, implementar pautas específicas periódicas, tendentes à conciliação de processos na fase em análise, circunstância que será objeto de recomendação em tópico específico.

Em relação à equação "extinções por pagamento", houve majoração de 2022 (226) para 2023 (400) e redução ao longo do período avaliado (482, em 11 meses), a projetar o total de 525 para o período de 1 (um) ano.

No que diz respeito às "outras formas de extinções", percebe-se elevação dos números de 2022 para 2023 (de 4 para 6), viés que não se manteve ao longo do período correccionado (5).

5.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 21

PRAZO MÉDIO - EM NÚMERO DE DIAS - DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	1.033,55	792,00	544,17
Prazo médio na execução no Tribunal	905,14	706,84	712,21
Varas de mesma faixa processual	811,75	625,50	578,27

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em relação ao prazo médio, a compreender o período “do início ao encerramento da execução” (Quadro 21), observa-se que a Unidade reduziu, de forma substancial, o indicador de 2022 para 2023, e deste para o período ora em análise (1.033,55; 792,00 e 544,17 dias). Em comparação aos paradigmas, conquanto em performance de desvantagem em relação às medianas do Tribunal e das Varas Similares em 2022 e 2023, tal viés não se manteve no período ora em correição, quadro digno de registro positivo.



5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

b) Recuperação Judicial ou em falência – art. 124 e 126 da CPCGJT

Por amostragem, identificou-se que não há processos com a decretação de recuperação judicial na executada na fase de execução. Não obstante, *ad cautelam*, reitera-se a nova orientação, conforme será assentado no item 6, qual seja, o lançamento de “sobrestamento”.

c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém em *sobrestamento*, aguardando o efetivo pagamento.

★ 0000079-78.2022.5.14.0426 ★ 0000579-47.2022.5.14.0426 ★ 0000245-13.2022.5.14.0426

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT

Examinando-se o acervo processual, pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - C.04 - extinções em processo em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item (I), observa-se que, no período correccionado, houve 2 (duas) execuções extintas em razão da prescrição intercorrente, ambas em observância das diretrizes insertas no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

★ 0000409-22.2015.5.14.0426 ★ 0000437-87.2015.5.14.0426

Constata-se que, em inobservância à nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório” (tópico 6), a Unidade está a manter acervo de 59 processos em situação irregular, quadro a reclamar ajuste e que será objeto de recomendação ao final.

e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O art. 130 da CPCGJT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022. Nos moldes da recente atualização do Sistema Garimpo para a versão 2.3, ocorrida em agosto/2024, consta o seguinte cenário quanto ao tratamento das contas.

Resumo do Sistema Garimpo
Análise em 03/10/2024
Situação Geral da Unidade
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC



Trabalho realizado pela Unidade Correcionada

Contas bancárias saneadas:	189
<i>(contas saneadas obrigatoriamente, processos associados)</i>	
Contas sem depósito:	137
Contas com depósito e posteriormente saneadas:	52
Contas com resíduos de pequena monta:	16
Contas com valores acima R\$ de 150,00:	1
Contas com valores ínfimos:	35

<u>Contas bancárias de processos arquivados e não saneadas:</u>	339
Contas sem depósito:	162
Contas com valores depositados - a partir de R\$ 0,01:	177
Contas com resíduos de pequena monta:	140
Contas com valores ínfimos:	10
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	27
<u>Contas Bancárias Não Associadas</u>	57
Contas sem valores depositados:	11
Contas com resíduos de pequena monta:	25
Contas com valores ínfimos:	3
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	18

Glossário:

Resíduos de pequena monta: são contas com valores depositados até R\$50,00, a autorizar sua reversão em proveito da União (art. 2º do Provimento do Garimpo).

Contas com valores ínfimos: são contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00, levantadas pela Corregedoria e informadas às Unidades, as quais podem, se for o caso, proceder ao depósito de tais somas em contas bancárias da Corregedoria para futura disponibilização em benefício da União.

Acerca do tema, é de se pontuar que, na forma do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 16 de 22/03/2023, os TRTs deverão encaminhar à CGJT os valores apurados a cada quadrimestre do exercício. Desse modo, a Secretaria da Corregedoria conta com o auxílio das Unidades Judiciárias na apuração dos valores, cujos dados são inseridos na Planilha de Acompanhamento, a qual serve de subsídio para a elaboração do Relatório Quadrimestral, encaminhado à instância superior (Resultado dos Tribunais Regionais do Trabalho). Em consulta a este, verifica-se que esta Corregedoria Regional, em razão da diminuta atuação das Varas no particular, tem encaminhado escassas informações às instâncias superiores, entretanto, mantém contínuo acompanhamento com vistas à arregimentação desses elementos.

Em consulta aos Relatórios Trimestrais de 2022, é possível identificar a análise de 20 (vinte) processos assinalados no Sistema Garimpo. No ano de 2023, por seu turno, a Planilha de Acompanhamento indica que Unidade promoveu 39 (trinta e nove) atividades dirigidas ao tratamento das contas bancárias.

Por fim, em 2024, os dados constantes da Planilha do 1º Quadrimestre revelam apenas 2 (dois) processos solucionados, quadro que, nesse aspecto, merece atenção por parte dos(as) gestores(as).

Acerca das contas bancárias saneadas (189), além de 137 sem depósitos, existiam 52 com depósitos, das quais 16 contas possuíam resíduo de pequena monta, 1 com valor ínfimo e 35 contas com valores acima de R\$ 150 reais.

Extrai-se do site do Sistema GARIMPO que, em data de 03/10/2024, a Unidade possuía 339 processos arquivados e ainda não saneados. Por outro lado, conta com 57 processos com “contas bancárias não associadas”, conforme acima discriminadas.

Oportuno destacar a Recomendação de n. 02 de 29/02/2024 da Secretaria da Corregedoria, a qual orienta as Unidades a providenciarem a transferência de valores das contas judiciais em favor dos processos centralizadores, sob responsabilidade do Juízo Auxiliar da Execução, dando destinação útil aos saldos sobejantes.

Consigna-se, por fim, que em sendo detectada a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais constringências e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, as importâncias eventualmente localizadas, deverão ser recolhidas via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos credores, observada, oportuna e rigorosamente, a ordem preferencial.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem consignadas em tópico próprio, determina-se, desde logo, que a Unidade empreenda esforços no sentido de lograr êxito no tratamento quanto às “contas bancárias não associadas”; que promova a revisão do acervo de processos arquivados consoante à ferramenta (GARIMPO) e, detectando inconsistências da espécie, regularize-as, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



Manual do Garimpo
2023

f) Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 131 da CPCGJT

Da análise do acervo, por amostragem, foi localizado 01 (um) processo, o qual se encontra em consonância com a previsão contida no § 3º do art. 131 da CPCGJT. Referido normativo prevê seja disponibilizado eventual saldo remanescente em benefício do devedor sem não antes, contudo, procedida à verificação de outras execuções em curso, em face do mesmo executado, desprovido este de salutar capacidade financeira, ou lançamento de justificativa. Vide, ainda, observação inserta no item “e” acima.



0000005-58.2021.5.14.0426

g) Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 129 e 130 da CPCGJT

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.



0000545-72.2022.5.14.0426



0000462-32.2017.5.14.0426



0000227-89.2022.5.14.0426



0000253-24.2021.5.14.0426



0000048-58.2022.5.14.0426



0000568-18.2022.5.14.0426









Nesse particular, informa-se que, em análise conjunta procedida pela Divisão de Apoio ao PJe e Divisão de Estatística deste Regional, observou-se que, para processos físicos convertidos para o meio eletrônico na fase de execução, o PJe possibilita o arquivamento definitivo mesmo não havendo registro da sentença de extinção da execução. O principal prejuízo estatístico desse procedimento está relacionado ao não cômputo da produtividade do(a) Magistrado(a) na estatística "90.093 - Execuções encerradas" do e-Gestão, bem como nas estatísticas de prazo "90.420 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução" e "90.275/90.277 - Do início da execução até a sua extinção".

Verificou-se, em âmbito regional, a existência de diversos processos CCLE arquivados, sem o registro de sentença de extinção da execução. No que concerne à Unidade Correccionada, todavia, inexistem processos nesta situação, o que é digno de registro positivo. Em estrito caráter pedagógico, conclama-se para que, em casos futuros, a Unidade continue a lançar as sentenças de extinção da execução para que sejam contabilizadas em todas as estatísticas pertinentes.

h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT

Nesse mesmo sentido, constata-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade utiliza, com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consta informação da Unidade que há o auxílio do Oficial de Justiça na utilização das ferramentas eletrônicas. Em que pese a informação, a Corregedoria científica à Direção da Unidade consoante Provimento TRT14 n.01, de 09 de janeiro de 2024.

- | | | |
|--|---|---|
|  0000164-93.2024.5.14.0426 |  0000510-78.2023.5.14.0426 |  0000165-78.2024.5.14.0426 |
|  0000409-22.2015.5.14.0426 |  0000358-64.2022.5.14.0426 |  0000436-63.2019.5.14.0426 |

i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 179 da CPCGJT

No período correccionado, não foram autuados processos como Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS). Impõe-se ressaltar que o dispositivo em destaque determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo - autuado na classe Execução Provisória em Autos Suplementares (CumSen) - os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas da ação principal para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

Ante a ausência de amostragem, fica prejudicada a análise referente ao art. 179 do CPCGJT.

Em vista do cumprimento de vários normativos acima relacionados, atinentes ao presente item, à exceção do Projeto Garimpo (tópico "e"), impõe-se registrar os merecidos elogios por todas as conformidades apuradas.



5.3.6 Demais aspectos da execução

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), a saber:

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0015000-38.2005.5.14.0426
prazo de 6.609 dias, entre o início
(19/04/2006) e o encerramento da
execução (23/05/2024).

Trata-se de processo físico convertido para o eletrônico. Início da execução em 19/04/2006. Tentativas de bloqueios de valores via Bacenjud e Renajud no dia 21/02/2018 (infrutíferos), com atualização de cálculos no dia no dia 14/05/2019. Inclusão no Serasajud no dia 16/05/2019. Após várias diligencias, houve bloqueio de bem. Homologação do acordo no dia 14/06/2022. Descumprido o acordo, o bem foi à hasta pública (leilão negativo). Falecimento do executado, com a abertura de inventário. Em 23/05/2024, satisfeito o crédito, o juízo declarou extinta a execução, nos moldes do art. 924, II do CPC.

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0000437-87.2015.5.14.0426
prazo de 3.078 dias, com início
(15/10/2015) e o encerramento da
execução (19/03/2024).

Inadimplido o acordo de ID. bfdaa4, em 15/10/20215, deflagrou-se a execução. Em prosseguimento, o juízo determinou a penhora via Bacenjud (infrutífero). Inclusão da executada no Serasajud no dia 03/08/2017. Intimação da exequente para prosseguimento da execução. Sem resposta, em 28/10/2017, o juízo determinou, via BACEN-JUD/“teimosinha”, com frequência de 02 (duas) consultas mensais, durante o período de 03 (três) meses, cujo procedimento resultou infrutífero, seguindo o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório no dia 14/02/2022. Revogada a suspensão do processo no dia 13/06/2023, em data de 20/07/2023, o juízo determinou penhora salarial do executado que, de igual forma, resultou infrutífera. Em 19/03/2024, houve prolação de decisão reconhecendo a prescrição intercorrente, nos moldes do inciso V do art. 924 do CPC, tudo com a devida observância do art. 40 da Lei n. 6.830/1980.



5.3.7 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

A página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor está disponibilizada no portal eletrônico do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio desse endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de precatórios expedidos por este Regional. A iniciativa de valorização do princípio da transparência está alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, todos da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, ainda, à Lei de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Sob esse prisma, tem-se reiterado às Varas do Trabalho sobre a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

A promulgação das emendas constitucionais ns. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios (Proad n. 1389/2023), disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado no seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit



Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo e ofício, pelo e-mail da vara.

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

Oportuno consignar que, recentemente, mais precisamente no dia 01/11/2023 - DEJT 3841/2023 - fora publicada a Resolução Administrativa TRT14 126/2023 - de observância obrigatória pelas unidades - disciplinando, no âmbito desse Regional, a expedição, tramitação, pagamento e arquivamento de Precatórios e RPVs. Com tais normativos, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(as) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, à ordem cronológica dos precatórios, ao regime de pagamento de precatórios, às requisições de pequeno valor, à legislação, às informações dos Tribunais de Justiça - Regime especial e ao Mapa Anual de Precatórios.

5.3.7.1 Requisição de pequeno valor



Em consulta procedida à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios/rpv-uniao>, no campo "Consultar RPVs no pje", levada a efeito nesta data, verificou-se que a Unidade, no ano de 2022, não teve RPVs autuadas, ao passo que consta o registro de 53 (cinquenta e três) integralmente quitadas; em 2023, não houve autuação, constando 265 (duzentas e sessenta e cinco) quitadas integralmente. Por fim, referente a este exercício, há 218 (duzentas e dezoito) autuadas e 382 (trezentas e oitenta e duas) integralmente satisfeitas.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPVs no pje

2022	0 processo expedido RPVs	53 quitados integralmente
2023	0 RPV autuada	265 quitadas integralmente
2024	218 RPVs autuadas	382 quitadas integralmente



5.3.7.2 Precatórios



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec, verificou-se que a Unidade autuou 41 (quarenta e um) precatórios no ano de 2022; 135 (cento e trinta e cinco), em 2023 e 100 (cem) no presente exercício, sem registro de quitação parcial ou integral.

2022	41 autuações	➤➤➤	0 quitada integralmente
2023	135 autuações	➤➤➤	0 quitada integralmente
2024	100 autuações	➤➤➤	0 quitada integralmente

5.3.7.3 Atuação Conjunta com a Secretaria de Precatórios - Pendências Procedimentais e de Fluxo

Consigna-se, por oportuno, que a Secretaria de Precatórios e a Secretaria da Corregedoria, em atuação conjunta, com fulcro no OFÍCIO/SEC/PRECAT/029/2024 e com o objetivo de uniformizar e regularizar a administração dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, estão a trabalhar, massivamente, seja durante os trabalhos correccionais, seja fora deles.

Visando minimizar reflexos estatísticos negativos, e, sobretudo, evitar danos à regular prestação jurisdicional, o aludido expediente acarretou a autuação de procedimento específico no âmbito desta Corregedoria Regional - 0000033-87.2024.2.00.0514, pelo qual serão adotadas medidas contínuas para esse fim.

Ressalta-se que em 19/04/2024, a Unidade ora em Correição apresentou resposta no aludido procedimento, informando ciência e regularização do quanto solicitado.

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria de Precatórios realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, a revelar a existência de 108 (cento e oito) RPVs autuadas e vencidas, ainda pendentes de quitação (QRCode e link ao lado), quadro que reclama regularização por parte da Unidade Correccionada e será objeto de recomendação ao final. Nesse particular, na eventualidade de se tratar de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatório, órgão responsável pelo processamento e repasse. a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatório, responsável pelo processamento e repasse.



RPVs Autuadas
Não pagas,
vencidas

No tocante aos Precatórios autuados e vencidos, pendentes de quitação, foram constatados 412 na atual situação, conforme verificado no sistema Gprec. Os referidos precatórios estão discriminados no QRCode e link ao lado. O quadro descrito reclama medidas saneadoras, pelo quê, determina-se seja cientificada a Secretaria de Precatório, para adoção das providências cabíveis.



Precatórios
Autuadas
Não pagas,
vencidas



5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.



Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado

A Unidade Correccionada informou que ~~se~~ a unidade aderiu ao Leilão Unificado.



5.3.9. Execuções Fiscais

A Unidade possuía apenas 1 (uma) Execução Fiscal (0000218-59.2024.5.14.0426), a qual resultou arquivada durante o período ora em correição.

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o ~~valor~~ da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a Unidade informou que houve atuação nesse sentido, estando cadastrados o Sr. Miécio Carvalho Gomes de Sá, Diretor de Secretaria e a servidora Amélia Eluminada Secoti, cenário digno de registro positivo.



Aponte a câmera do celular para acessar o Portal Inscreve Fácil



Formulário para inscrição



6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013, consiste na premiação dividida, inicialmente, em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. A metodologia utilizada para avaliação parte, em princípio, do acompanhamento das políticas judiciárias, da eficiência, da gestão e organização de dados, cujo resultado outorga ao Tribunal a qualidade de *Excelência, Diamante ou Ouro Plata*

A presente análise correccional, contudo, ficará restrita ao eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).



A premiação, atualmente pendente de consolidação do resultado, estabelecida por meio da Portaria/CNJ nº 353 de 04/12/2023, conforme QR Code e link ao lado, teve o período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2024, a contemplar, parcialmente, o interregno correccionado.



Portaria N° 353 de 04/12/2023

Nos termos da análise procedida (QR Code e link ao lado), afere-se que, no período avaliado, a Unidade se posicionou em patamar de pontuação máxima, com exceção ao Índice e de audiência de conciliação e Índice de conciliação na fase de execução, a ensejar, nesses aspectos, medidas de ajuste e que objeto de recomendação em campo próprio.



PRÊMIO CNJ QUALIDADE 2024

Ressalta-se, por oportuno, que o Prêmio CNJ de Qualidade Ano 2025 - se encontra previsto, nos termos da minuta de portaria divulgada para eventuais impugnações (<https://www.cnj.br/codex-judicial/consumidor-publico/reglamento-do-premio-cnj-de-qualidade-ano-2025/>), devendo a Unidade manter medidas assertivas no particular,

Nesse sentido, o Memorando Circular 013/2024/TRT14/SGJ, datado de 19/06/2024, fôra deflagrada demanda às unidades solicitando que promovam ações visando a identificação e arquivamento de processos passíveis de arquivamento definitivo, principalmente com foco nos que foram sobrestados para aguardar cumprimento de acordo, com este já cumprido ou vencido, objetivando concluir tal tarefa até 31/07/2024, cujo comando visa a promoção de baixa dos processos passíveis de arquivamento definitivo, com reflexo direto no Índice de Atendimento a Demanda - IAD (QRCode ao lado).

MEMORANDO
CIRCULAR No
013/2024/TRT14/
SGJ

6.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



Consigna-se que, no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, a orientá-los(as) sobre os termos da Consulta Administrativa nº. 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual perscrutou obter esclarecimentos quanto à necessidade de uniformização dos procedimentos adotados na primeira instância, consideradas as divergências de registros efetuados nos sistemas PJe/e-Gestão, pese a semelhança das questões processuais.

Para a presente análise correccional, mostra-se pertinente o registro no tocante à observância do sobrestamento na fase de conhecimento, assim como o "desuso" do fluxo Arquivo provisório na fase de execução. Após a regular tramitação, foi proferida decisão, com ampla ciência a todos os Regionais do Trabalho, definindo-se por novas premissas no particular.

No âmbito deste e. Regional, as novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do tema, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N. 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO Nº 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação Nº 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N. 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional. Assim, em respeito as orientações emanadas da c. Corregedoria Geral do Trabalho e, após o devido alinhamento à realidade deste Tribunal, fixam-se as seguintes balizas:

(i) Em se tratando de acordo homologado na fase de conhecimento, após o lançamento do trânsito em julgado, deve ser iniciada a fase de liquidação. A partir da versão 2.10 do PJe, o fluxo próprio de **Cumprimento de Acordos**, passou novamente a ser possível, em atendimento integral ao art. 119 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Desta feita, ao encaminhar o processo para a tarefa relacionada ao fluxo mencionado, o sistema lança automaticamente o movimento **Suspensão** o processo por homologação de acordo ou transação, não sendo mais necessário encaminhar o feito para a tarefa de suspensão/sobrestamento.

Necessário destacar que o ícone de **Controle de Acordo**, na tarefa **Análise**, somente será liberado se o processo estiver em liquidação ou em execução. Assim, se a conciliação ocorreu ainda em conhecimento, deverá ser iniciada a liquidação e somente então o processo poderá ser encaminhado para a pasta própria de acordos.

(ii) No tocante ao registro das parcelas do acordo, por ausência de prejuízo, fica a critério das Unidades o lançamento mensal, com a retirada e retorno ao fluxo do sobrestamento, ou o emprego de registros próprios quando do arquivamento;

(iii) As Unidades observarão o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório". Assim, como não houve apontamento específico quanto ao acervo, entende-se que os processos em execução em arquivo provisório deverão seguir a mesma sorte.



RECOMENDAÇÃO
Nº 002/2023

6.2. Início da liquidação e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento

Instada, a Unidade informou que atendeu ao comando, o que resultou comprovado na forma da consulta realizada no PJe no dia 01/10/2024, a exemplo dos processos de ns. 0000267-03.2024.5.14.0426 e 0000264-48.2024.5.14.0426 e 0000263-63.2024.5.14.0426



6.3. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correccionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta. Entretanto, há processos com GIGs vencidos, conforme consulta realizada no PJe, em 01/10/2024, a exemplo dos autos de ns. 0000199-58.2021.5.14.0426, 0000525-81.2022.5.14.0426 e 0000459-04.2022.5.14.0426, a ensejar ajustes e será objeto de recomendação ao final



6.4 **NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023**

No dia 18/04/2023, foi publicada a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera do celular para acessar a
Recomendação
N° 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a
Recomendação
N° 002/2023

6.4.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correccionada, por amostragem, nos processos de n. 0000252-34.2024.5.14.0426, 0000255-86.2024.5.14.0426, 0000303-45.2024.5.14.0426 e 0000295-68.2024.5.14.0426 constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

6.4.2 Fase de Liquidação

Analisando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado ou após a decisão homologatória de acordo, como se apurou nos processos de ns. 0000294-83.2024.5.14.0426, 0000277-47.2024.5.14.0426 e 0000273-10.2024.5.14.0426.

6.4.3 Fase de execução

Em consulta ao PJe no dia 01/10/2024, verifica-se que, nos processos de ns. 0000545-72.2022.5.14.0426, 0000265-04.2022.5.14.0426, 0000252-05.2022.5.14.0426, após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento e/ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, foram efetuados os lançamentos de início da fase de execução, portanto, em obediência ao disposto no art. 6º da RECOMENDAÇÃO/TRT14 Nº 002/2023.

Quanto à extinção da fase de execução, de igual forma, observa-se, nos autos de ns. 0000038-77.2023.5.14.0426, 0000008-42.2023.5.14.0426 e 0000094-13.2023.5.14.0426, a regularidade dos lançamentos, nos moldes do art. 7º da aludida Resolução.

6.5. Atuação Administrativa



Em meados do mês de agosto do presente exercício, autuou-se o Procedimento Administrativo PJeCor n. 0000078-28.2023.2.00.0514, por meio do qual se busca deliberação entre as Unidades Administrativas correlatas com o propósito de estabelecer medidas a serem tomadas diante da constatação de erros de lançamento no PJe, procedidos pelas Unidades Judiciárias, relacionados ao tema "sobrestamento", bem outros apurados durante os trabalhos realizados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos pelo "Prêmio CNJ de Qualidade".

Após inúmeras tratativas administrativas a envolver esta Corregedoria Regional, Secretária-Geral Judiciária, Divisão de Apoio ao PJe, Chefe da Divisão de Estatística e Secretaria Judiciária de 2º Grau, definiu-se, com fulcro no determinado em despacho proferido no ID. 3294784, a elaboração de manifestações conjuntas com vistas à explanação das inconsistências apuradas, bem como o emprego das devidas orientações saneadoras e de continuidade.

6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO N. 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (QRCode abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento ☒sobrestamento☒ nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico ☒Incidente de recurso repetitivo (50092)☒ e ☒Recurso extraordinário com repercussão geral no e. STF (265)☒, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

De par com isso, destaca-se que a Seção de Gerenciamento de Dados Estatísticos realizou levantamento de processos que foram sobrestados, sem a inclusão do respectivo tema, pelas Unidades Judiciais, com o necessário ajuste do movimento no PJe (os aspectos práticos estão detalhadamente pontuados na aludida informação, conforme *QRCode* ao lado).



Temas de sobrestamento

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, não foram verificadas inconsistências referentes às suspensões com código de tema diferente ou inexistente, cenário digno de registro positivo.



Suspensões com código de tema inexistente

6.5.2. Julgamento e Acordos parciais

O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA n. 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (*QRCode* ao lado).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspenso o processo por convenção das partes.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, não foram localizados processos com julgamento parcial, conforme *QRCode* a seguir.



Julgamentos parciais

6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos



Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para "liquidação".



Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao Pje, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos "controle de acordo" e "sobrestamento". feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo "controle de acordo".

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

7. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

7.1 Percentual bruto

QUADRO 22 - 2022

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	303	60,23%	503

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 23- 2023

Período de referência de 1º/01/2023 a 31/12/2023			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	337	68,77%	490

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 24

Período de referência de 1º/10/2023 a 30/09/2024			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	304	77,75%	391

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

Na forma dos quadros 22 a 24, em termos *percentuais brutos* de conciliações alcançados pela Unidade, há incremento de performance de 2022 para 2023 (60,23% e 68,77%), mantendo-se o viés progressivo deste para o período em correição (77,75%), cujos indicadores representam, respectivamente, os quantitativos de 303, 337 e 304 processos solucionados, via conciliação, na fase de conhecimento.

O aludido percentual de 77,75%, superior ao aferido na correição pretérita (68,77%), revela-se acima da média apurada no Regional (39,82%), configurando-se ainda como o mais elevado entre todas as Unidades do Tribunal, quadro digno de elogios.

QUADRO 25

Taxa de conciliação na fase de execução	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
Total de processos extintos por acordo	0	1	4
Extintas por pagamento	226	400	482
Prescrição intercorrente	1	1	2
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	0	1	0
Extinção-outras	4	6	5
Total-extintas	231	409	493
Apensamentos	0	10	0
Total-encerradas	231	419	493
Percentual de conciliação	0%	0,23%	0,81%

QUADRO 26

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2022	2023	01/10/2023 a 30/09/2024
Total de processos extintos por acordo na liquidação	2	3	5
Liquidações encerradas	250	91	240
Percentual de conciliação	0,8%	3,29%	2,08%

Fonte: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.05 - Acordos - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → Descrição da Vara → Acordos Homologados - (E) Na Etapa de Liquidação/ Relatório de Resumo- K. Prazos Médios - k.2 Fase de Liquidação - k21 Até o encerramento da Liquidação

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou uma tênue progressão, de 0 (zero) acordo em 2022 para 1 (um) em 2023 e 04 (quatro) ao longo do período ora em correição, representativos dos percentuais de 0%, 0,23% e 0,81% das execuções extintas, respectivamente. Resultado este substancialmente aquém da média do Tribunal para o período (29,75%)

Dos registros de conciliação, na fase de liquidação de sentença, verifica-se aumento similar de produtividade de 0,8%, em 2022, para 3,29%, em 2023, e queda para 2,08% ao longo do período correccionado, em patamar inferior à mediana do Tribunal para o intervalo (7,42%).

Como já consignado, a Unidade está a apresentar diminutas progressões no número de execuções extintas por acordo, quer na fase de liquidação quer na de execução, a revelar urgente necessidade não de apenas prestigiar as campanhas institucionais de conciliações, mas, também, implementar pautas específicas periódicas, tendentes à essa finalidade, circunstância que será objeto de recomendação ao final.

7.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 27 - 2022

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	305	503	60,64%

Quadro 28 - 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	340	490	69,39%

Quadro 29 - (1º/10/2023 a 30/09/2024)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	310	391	79,28%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau

Os percentuais de conciliação, sugerem acréscimo de produtividade de 2022 para 2023 (de 60,64% para 69,39%), e deste para o período ora em correição (79,28%). Tais percentuais, entretanto, revelam efetivo aumento de produção de 2022 para 2023 e perda de performance deste para o período em correição, já que representativos de 305, 340 e 310 processos conciliados nos períodos em análise.



Em que pese a mencionada perda de performance, há que se ressaltar que o indicador em análise (☒ e☒ cen☒ ☒ al ☒ ☒ ☒ ido de concilia☒ ☒ relativo ao período em correição (79,28%), revela-se mais favorável que o ☒ e☒ cen☒ ☒ al b☒ ☒ ☒ 77,75%) e se apresenta em vantagem ao atingido ao tempo da correição pretérita (69,39%), bem como acima da mediana do Regional, no interregno (44,51%), a merecer, nesse aspecto, registro positivo.

8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



QUADRO 30 - 2022

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	14	53	52	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0		56	56	0
Soma		53	52	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0		56	56	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 31 - 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	14	45	28	16	0	0	0	3	1	0	1	1	0	0	0	0		49	30	0
Soma		45	28	16	0	0	0	3	1	0	1	1	0	0	0	0		49	30	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 32 - 01/11/2023-31/08/2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	14	41	47	3	0	0	0	5	3	2	0	0	0	1	1	0		47	51	0
Soma		41	47	3	0	0	0	5	3	2	0	0	0	1	1	0		47	51	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

Da leitura dos quadros acima, observa-se que, em relação aos recursos remetidos, houve diminuição quando comparados os anos de 2022 e 2023 (de 56 para 30), viés não mantido ao longo do intervalo correccionado, levando-se em conta que, no período de 12 (doze) meses, foram encaminhados 51 (cinquenta e um).

Na data de hoje, ao final dos trabalhos correccionais, em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a inexistência de processos pendentes de remessa ao Regional, o que evidencia controle adequado da tramitação na análise prévia do juízo de admissibilidade até o efetivo encaminhamento do feito à instância superior, o que é digno de apontamento positivo.

9. ARRECAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES



Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 33

	2022	2023	01/10/2023-30/09/2024
Arrecadação	R\$ 124.802,84	R\$ 88.171,42	R\$ 81.024,11
Valores pagos aos autores	R\$ 2.869.534,7	R\$ 2.678.581,13	R\$ 3.257.322,84

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024 (Pastas Públicas → Z e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → I.1 Valores pagos aos reclamantes.

Em relação aos valores arrecadados, é possível identificar que houve substancial acréscimo de 2022 para 2023, tendência não mantida ao longo do período correccionado, a se considerar que, no interregno de 12 (doze) meses, houve arrecadação do montante de R\$ 81.024,11, a projetar, para o período de 12 (doze) meses, o mesmo valor.

No que concerne aos valores pagos aos(as) autores(as), em cenário semelhante, houve considerável progressão de 2022 para 2023, cenário mantido ao longo do período correccionado (12 meses), a projetar o importe anual de R\$ 3.257.322,84.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

10. PRAZOS EM GERAL

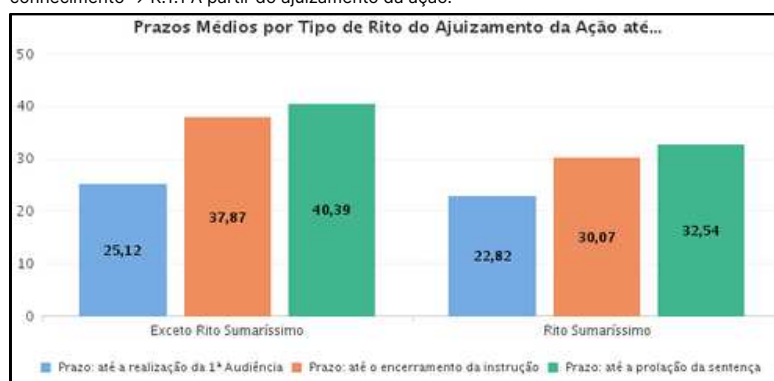


10.1. PRAZOS DOS JUÍZES

QUADRO 34

Período de Referência 01/10/2023 a 30/09/2024		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	373	24,78
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	400	36,72
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	398	39,23

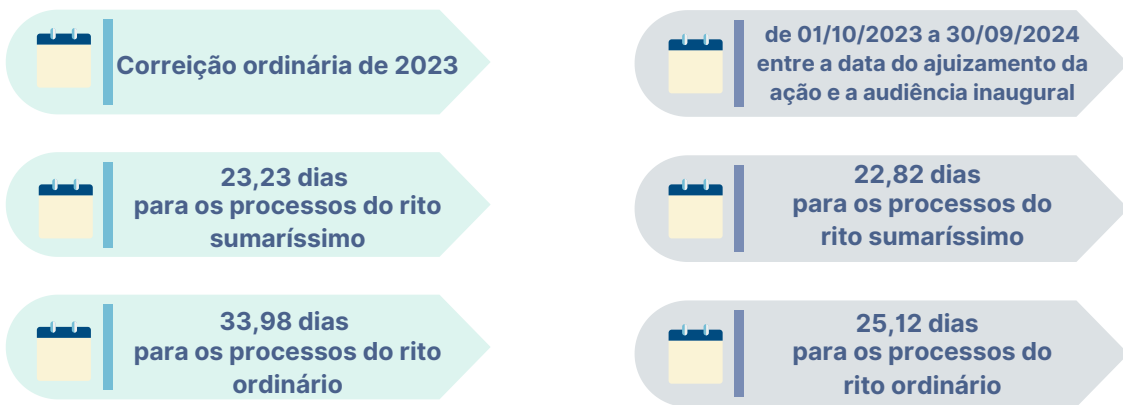
Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.



10.1.1. Audiência inaugural



Observa-se do gráfico acima que, no período de 01/10/2023 a 30/09/2024, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, o prazo médio resultou em 22,82 (vinte e dois vírgula oitenta e dois) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (a contrariar o disposto no art. 852-B, III da CLT, o que ensejará recomendação específica) e, 25,12 (vinte e cinco vírgula doze) dias, para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se salutar regressão, em ambos os ritos; no que tange ao sumaríssimo, foi apurado o total de 23,23 (vinte e três vírgula vinte e três) dias e, em relação ao ordinário, 33,98 (trinta e três vírgula noventa e oito).

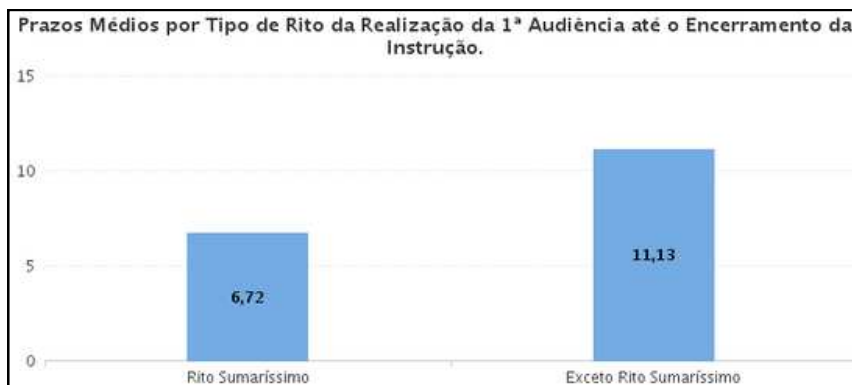


10.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 35

Período de Referência 01/10/2023 a 30/09/2024		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	396	10,45



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.



Nos processos nos quais houve necessidade de fracionamento de audiência, conforme gráfico acima, o prazo médio resultou em 6,72 (seis vírgula setenta e dois) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e, 11,13 (onze vírgula treze), para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se idêntica e salutar redução, no tocante ao rito sumaríssimo, cujo prazo médio apontava 14,59 (quatorze vírgula cinquenta e nove) dias e estabilidade no concernente ao ordinário, o qual foi de 10,55 (dez vírgula cinquenta e cinco).



10.1.3 Prolação de sentenças e decisões



QUADRO 36

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/10/2023 a 30/09/2024
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	13,75

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

QUADRO 37

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtd	Prazo
EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA	70	16,5
FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI	17	4
LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO	1	1
POLLYANNA NUNES ARAUJO	1	0
TOTAL	89	13,75

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01/10/2024. Consulta: e-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazo Médio → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.



Correição anterior

20,92 dias



de 01/10/2023 a 30/09/2024
da conclusão até a prolação da
sentença, na fase de conhecimento

13,75 dia





Segundo os Quadros 36 e 37, extraídos do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade está a observar os limites legais atinentes aos prazos “da conclusão até a prolação da sentença” na fase de conhecimento, a atingir patamar de 13,75 (treze vírgula setenta e cinco) dias, indicador inferior ao verificado na correição pretérita (20,92) dias, quadro digno de elogios.



10.1.4 Prazos para despachos

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 1,23 (um vírgula vinte e três) dias, na fase de conhecimento; 2,27 (dois vírgula vinte e sete), na de liquidação e 1,74 (um vírgula setenta e quatro), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 1,78 (um vírgula setenta e oito) dias. Oportuno registrar que, em relação à correição anterior houve ligeiro elastecimento do indicador, na medida em que se apurou 1,47 (um vírgula quarenta e sete) dias, embora ainda em conformidade com o regramento legal.



Prazos para despacho

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado.



prazo médio correição anterior

1,47 dia



prazo médio atual

1,78 dia



10.1.5 Sentenças pendentes

Com fulcro no artigo 29, V, da CPCGJT e segundo dados coletados do sistema e-Gestão, houve prolação de 05 (cinco) sentenças com prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, a seguir relacionadas, sob a responsabilidade do Juiz Titular, cenário similar ao verificado na correição pretérita, ocasião na qual se apurou o quantitativo de 09 (nove), a revelar indesejável e reiterada atuação em desconformidade com a orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT e parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016, o que será objeto de recomendação em campo próprio.

QUADRO 38

SENTENÇAS PROFERIDAS EM ATRASO				
NOME DO MAGISTRADO	NÚMERO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM	DIAS
EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA	0000109-45.2024.5.14.0426	09/04/2024	30/05/2024	35
	0000244-91.2023.5.14.0426	23/04/2024	27/08/2024	37
	0000337-54.2023.5.14.0426	22/04/2024	20/08/2024	41
	0000244-91.2023.5.14.0426	23/04/2024	27/08/2024	45
	0000337-54.2023.5.14.0426	22/04/2024	20/08/2024	33
SUBTOTAL - EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA	-	-	-	5
TOTAL	-	-	-	5



Em 30/09/2024 (última atualização do sistema e-Gestão) havia 3 (três) processos concluídos ao Juiz Titular, na fase de conhecimento, a aguardar prolação de sentença, todos no prazo legal:

QUADRO 39

Nome do Magistrado	Classe	Número do Processo	Número de Dias Concluído	Data da Ocorrência
EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA	RTOrd	0000271-40.2024.5.14.0426	0	30/09/24
	RTOrd	0000272-25.2024.5.14.0426	0	30/09/24
	RTOrd	0000362-67.2023.5.14.0426	9	16/09/24
Subtotal - EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA		3		
Total de Processos		3		

Fonte: Relatório Gerencial Sistema eGestão gerado em 08/10/2024 12:16:52

Nesta data, último dia de correição, em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se, de igual forma, a existência de 03 (três) processos concluídos, na fase de conhecimento, a aguardar prolação de sentença, no prazo legal, a saber: 0000362-67.2023.5.14.0426; 0000285-24.2024.5.14.0426 e 0000280-02.2024.5.14.0426.



10.1.6 Processos pendentes de solução

Em 30/09/2024, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 39

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2022	1	3,45%
2023	2	6,90%
2024	26	89,66%
TOTAL	29	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02/10/2024. Consulta: e-Gestão 3- Relatórios Gerenciais A- Das Varas do Trabalho 1- Conhecimento 3- Pendentes de Solução A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

Em conformidade com os dados disponibilizados nesta data, observa-se que havia 1 (um) processo pendente em julgamento oriundo do ano de 2022, 2 (dois) de 2023 e 26 (vinte e seis) ajuizados em 2024, num total de 29 (vinte e nove) processos.

O cenário, comparado ao observado na correição anterior, é favorável, na medida em que, naquela oportunidade, o acervo era de 50 (cinquenta) processos pendentes de solução, referentes aos anos de 2022 e 2023.

10.2 PRAZOS DA SECRETARIA



10.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 1 (um) dia, na fase de conhecimento; 1,4 (um vírgula quatro), na de liquidação e, 0,8 (zero vírgula oito), na de execução, o que resulta no prazo médio de 1,07 (um vírgula zero sete) dias.



Prazos para conclusão

**Prazo médio correição anterior****2,87 dias****Prazo médio total****1,07 dia**

Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correição anterior, sofreu considerável redução, embora não tenha atingido patamar de conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC), quadro que será objeto de recomendação específica.

10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Verifica-se que os prazos atuais para o cumprimento de determinações indicam 0,8 (zero vírgula oito) dia, na fase de conhecimento; 0,4 (zero vírgula quatro), na de liquidação e 3,2 (três vírgula dois), na de execução, o que resulta na média de 1,47 (um vírgula quarenta e sete) dias, em patamar inferior ao aferido na correição pretérita, quando o indicador era 2,87 (dois vírgula oitenta e sete) dias, resultado em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC).

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Cumprimento", aferíveis no *QRCode* e *link* ao lado.



Prazos para cumprimento

**Prazo médio correição anterior****2,87 dias****Prazo médio total****1,47 dias**

10.3 Prazos do Oficial de Justiça

Ressalta-se que, no período correccionado, a Unidade contou com a atuação do Oficial de Justiça RAFAEL TOSQUI PEREIRA, cujo exercício teve início em 14/07/2023.

No concernente à frequência, indagado, o Sr. Diretor de Secretaria informou que o servidor comparece presencialmente na Unidade, pelo menos em 04 (quatro) dias da semana.

Em que pese o teor da informação, da qual se extrai a regularidade da frequência noticiada, oportuno destacar que a Resolução 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça impôs a obrigatoriedade de comparecimento presencial ao mínimo de 3(três) dias semanais, a incluir no rol Desembargadores(as), Magistrados(as) de 1ª Grau e servidores(as). As exceções ao regramento foram expressamente assinaladas pelo órgão ao tempo do procedimento de consulta de n. 0007756-21.2022.2.00.0000, a excluir apenas o pessoal da Tecnologia da Informação. As alterações promovidas na Resolução 343/2020 passaram a contemplar, na hipótese, os(as) Magistrados(as) e Servidores(as) em condições especiais de trabalho, a teor do quanto disciplinado nos arts. 1º e 1º-A do normativo em referência. Mais recentemente, por meio da Resolução Administrativa nº 56, de 24 de maio de 2024, acrescentou-se, no rol das excepcionalidades, os (as) Assistentes de Juízes (as), não excepcionando, desse encargo, os(as) Oficiais(las) de Justiça. Assim, em não se enquadrando o Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das hipóteses exceptivas, permanece a obrigatoriedade de seu comparecimento à Unidade, de forma presencial, no mínimo 3 (três) vezes por semana.

Registra-se a produtividade do Oficial de Justiça em exercício, extraída do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 01/10/2023 a 30/09/2024, conforme dados abaixo:

QUADRO 40

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução	Média de diligências por dia
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	861	215	873	3,62	4,06

*Extraído no dia 02/10/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

Dos dados acima, no concernente ao prazo médio para cumprimento dos mandados, extrai-se que há observância às normas de regência, com substancial redução em relação ao período aferido na correição pretérita (de 6,84 para 3,62 dias). Verifica-se, ademais, uma média diária de 4,06 diligências, quantitativo igualmente inferior ao identificado no ato correicional pretérito (6,84).

QUADRO 41

Oficial(a) de Justiça	Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	812 93,01%	31 3,55%	2 0,23%	20 2,29%

*Extraído no dia 02/10/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

No tocante à efetividade das diligências empreendidas (quadro 41), a performance média se apresenta superior àquela identificada ao tempo da correição pretérita, na medida em que consta 93,01% de atos cumpridos, com a finalidade atingida, enquanto, naquela ocasião, apurou-se o percentual de 92,79%.

O desempenho do Sr. Oficial de Justiça ora em atividade é digno de elogios.



11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Assim, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram informadas atividades por parte dos(as) Juízes(as) da Unidade durante o período correcionado, situação confirmada pela Direção de Secretaria.



12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest - foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 1º/07/23 até 30/06/24, conforme última atualização ocorrida em 07/08/2024.



12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 42

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	0501 a 0750	0,1501	0,2134	0,1619	0,3469	0,4943	0,2733	11ª

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (63 Varas):

QUADRO 43

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	0501 a 0750	0,3905	0,3109	0,1751	0,3511	0,5992	0,3653	10ª

c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

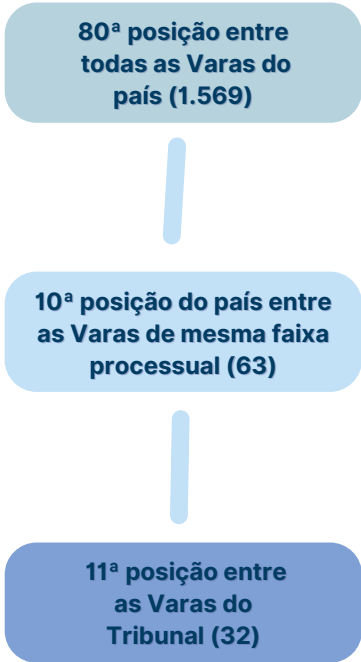
QUADRO 44

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	0501 a 0750	0,1501	0,2134	0,1619	0,3469	0,4943	0,2733	80ª

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 a até junho de 2024:

QUADRO 45

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0.0692	0.2027	0.5781	0.3518	0.4518	0.3307	254ª
2020	0.0555	0.3652	0.1157	0.2451	0.4493	0.2462	41ª
2021	0.0371	0.2897	0.0474	0.3948	0.4483	0.3288	254ª
2022	0.0731	0.1928	0.4122	0.4386	0.4779	0.3189	255ª
2023	0.1071	0.2538	0.2608	0.3349	0.4719	0.2857	105ª
1º/07/2023 a 30/06/2024	0.1501	0.2134	0.1619	0.3469	0.4943	0.2733	80ª



A teor do quadro acima, extraído do sistema do e-Gestão, constata-se que a Unidade, nos últimos 5,5 (cinco vírgula cinco) anos, oscilou no cenário nacional entre a 41ª e 255ª posições.

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (63), a Unidade posiciona-se, atualmente, na 10ª colocação. No âmbito do Regional, ocupa a 11ª posição, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Constata-se que a Unidade teve ganho de performance no cenário nacional de 2022 para 2023, quando passou da 255ª posição para a 105ª. Finalmente, conforme dados consolidados até junho de 2024 (última atualização), atingira a 80ª posição. De par com isso, impõe-se destacar que sempre integrou o primeiro quartil de desempenho, cenário digno de elogios.

12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

QUADRO 46

Classificações nos últimos seis meses			
Abril	13ª	Julho	17ª
Maio	17ª	Agosto	16ª
Junho	16ª	Setembro	16ª

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correcionada permanece oscilando entre a 13ª e a 17ª posições.

Ressalta-se que seus indicadores apresentam perda de performance de abril/2024 para maio/2024, mantendo-se praticamente estável a partir de então, assumindo a 16ª posição em agosto, colocação na qual se mantêm até os dias atuais.

Diante do cenário apresentado, a Corregedoria reafirma, aos Gestores da Unidade, a necessidade de monitoramento dos indicadores em análise e de adoção de práticas tendentes a preservação da performance no ranking nacional e, se possível, melhora no I-GEST 14.



13. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. METAS NACIONAIS PARA 2023

Para o ano 2023, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e. TST e o c. CSJT, além da definição de critérios em relação àquelas que contam com cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).

Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o esquema a seguir:



verde, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;



amarelo, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas com base no critério 2;



vermelho, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.

QUADRO 47

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	104,70%	107,53%	131,98%	92,36%	100,00%	98,09%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2023, a Unidade, cumpriu a meta em análise, atingindo o percentual de 104,70%, resultado superior ao do Regional, que foi de 102,49%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus.

No que se refere à Meta 2, cumpriu o equivalente a 107,53%, indicativo ligeiramente superior ao do Regional, de 106,53%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

Quanto à Meta 3, no ano de 2023, alcançou o percentual de 131,98%, superior ao do Regional, de 137,32%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

A Unidade, embora com suporte na cláusula de barreira, cumpriu a Meta 5, atingindo o percentual de 92,36%, resultado inferior ao indicador geral (107,54%).

Índice de Atendimentos das Metas - IAM

98,09%

Os IAMs são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, foram de 100,00% e, sem a sua utilização, de 98,09%.



13.2. METAS NACIONAIS PARA 2024

Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, haja vista ainda não ultimado o glossário. Os resultados até 30/09/2024 seguem:

QUADRO 48

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	98,56%	121,47%	102,04%	130,32%	106,02%	100,00%	99,71%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Vê-se que a Unidade, no mês de setembro do corrente, embora com suporte na cláusula de barreira, está a cumprir a Meta 1, com percentual de 98,56%, indicador superior à média verificada no Regional (94,53%).

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, nos 1º e 2º graus, até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos ou mais.

Constata-se que, em relação ao primeiro aspecto da Meta em análise, até setembro do ano corrente, a Unidade alcançou o percentual de 121,47%, superior ao do Tribunal, de 115,54%.

Quanto ao segundo aspecto, está a cumprir a Meta fixada, uma vez que atingiu o percentual de 102,04%, ligeiramente inferior ao do Tribunal, de 102,88%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 0,5(zero vírgula cinco) ponto percentual. Cláusula de barreira: 38%.

Em patamar superior à média do Regional (107,97%), a Unidade está a cumprir, até setembro de 2024, a Meta 3, apresentando percentual de 130,32%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Verifica-se que a Unidade está a cumprir a Meta 5, com percentual de 106,02%, superior ao geral do Regional, de 110,53%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

99,71%

Observa-se, portanto, que o indicador relativo à Meta 1 reclama especial atenção dos(as) gestores(as) da Unidade, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



13.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2024.

Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de clínicos periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de adoção de, ao menos, 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.



Consultada a Unidade, o Sr. Diretor de Secretaria informou que, no ano de 2023, todos os servidores procederam à realização dos exames periódicos, o que não se deu em realização ao Magistrado Titular.

Em relação à 2024, informou o Sr. Diretor a não realização dos exames por parte de todos os Servidores e Magistrado Titular.

Diante das informações prestadas pela Unidade, tem-se por não cumprida a meta em análise, impondo-se recomendar que seja promovida a realização dos exames por parte dos seus componentes, com o devido encaminhamento à CAS, tendo em mira não apenas o cumprimento da Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental do seu quadro lotacional.



14. AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – SGJ E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional, SACLE e SGJ, foi realizado levantamento do panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as) no curso dos trabalhos correccionais. Na ocasião, o Secretário da Corregedoria Regional não apenas demonstrou o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilhou com a Diretora de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas

Registra-se que a Unidade não formalizou solicitações de auxílio da SACLE durante o período correccionado.



15. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correccionada, esta informou que procederam ao cadastramento e vêm usufruindo dos benefícios da ferramenta.

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correccionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais.



Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.

Em consulta, à Unidade ora em correição informou que utiliza a aludida ferramenta, cenário digno de nota.

16- COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correcionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, informou inexistir experiências a serem compartilhadas.

17. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Direção informou que: *“a Unidade em atividade adotou o uso de cores de identificação e de cores de decoração para o público em geral, bem como o uso nacional como exemplo, de ligam-ente a mudança de ambiente onde a loja é o eficiente, etc*

Na oportunidade, a Corregedoria informa que o TRT14 conta com estrutura específica para auxiliar qualquer magistrada, servidora e demais colaboradoras, vítimas de violência doméstica, por meio do Projeto “Um Sinal, Uma Vida”, em sintonia com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Referido programa criou um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos que envolvam a violência doméstica.

Pela relevância do projeto, em 20/09/2024, foi editado o ATO/SCR/TRT14 nº 03, transformando-o em programa permanente, ampliado o seu escopo de ação para promover, além do acolhimento, medidas de assistência e fomento da autoestima. Os canais de atendimento podem ser verificados no QR Code abaixo:



<https://umsinal-umavida.trt14.jus.br>

Solicita-se, portanto, que a Unidade promova a divulgação da iniciativa e dos canais de atendimento. Com este objetivo, a equipe correcional promoveu a entrega de *banne* afixando-os nas instalações da Unidade.

Impende destacar por fim, que, na data de 22/05/2024, este Regional celebrou acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a possibilitar o requerimento de medida protetiva *online* diretamente pelo sítio eletrônico do TRT-14, sem necessidade de patrocínio de advogado(a). A ferramenta perscruta ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas e silenciadas pela dor da violência doméstica. Para informações detalhadas, acesse o QR Code ao lado.



Medidas protetivas on-line



**PROJETO DE
PREVENÇÃO
E COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



DENUNCIE



MAIS INFORMAÇÕES:

COORDENADORIA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE
(69) 3218-6451

SECRETARIA DA
CORREGEDORIA REGIONAL
(69) 3218-8392



17.1 CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Nos autos do PROAD 30035/2018, a INFORMAÇÃO N. 170/2024/TRT14/SEGGEST/DISAIN (doc. 266) destacou a necessidade de incremento dos índices de capacitação de servidores(as) em cursos de acessibilidade e inclusão, a fim de dar cumprimento à Resolução CNJ nº 401 /2021 (Prêmio CNJ de Qualidade). Como solução, sugeriu-se a inclusão da temática nas atas de correição para monitoramento contínuo. Diante da pertinência, a proposta foi acolhida por este Presidente e Corregedor.

De par com isso, a Unidade deverá fomentar a realização de cursos da espécie pelos(as) respectivos(as) servidores(as), devendo a indicação ser realizada pela Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD) da SGEP.

Indagada, o Senhor Diretor da Unidade em correição informou que, no período correicionado, não houve adesão às aludidas capacitações, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação ao final.



18. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, informou o Sr. Diretor de Secretaria que a Unidade não desenvolveu nenhuma atividade ligada aos Programas Institucionais, fato que será objeto de recomendação em campo específico.

No que tange à destinação de valores, informou a Unidade que não houve prática de atos dessa natureza.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: "[...] a desvinculação do afeto na área da indenização em dinheiro e omissão da aplicação da Lei da Ação Cível Pública (Lei 7.347/1985), bem o recolhimento ao fundo econômico no art. 13 da mencionada lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, mencionada e legítima especial lhe é devida e eficaz, ofende o princípio e o princípio, e cabe lido na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e o conteúdo legal da decisão da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007).

Por meio do e-mail enviado no dia 29/09/2023, a Secretaria Geral da Presidência deu ciência do julgado a todos(as) os Magistrados(as) de 1ª e 2ª instâncias deste Regional.



A par disso, nos autos do Pedido de Providências de n. 0000012-56.2024.2.00.0500, conquanto o Ministério Público do Trabalho tenha noticiado a interposição de Embargos de Declaração com efeito suspensivo, em sessão realizada em 17/04/2024 o recurso foi rejeitado pelo TCU. Não obstante, o Parquet apresentou pedido de reexame com efeito suspensivo da referida decisão colegiada. Diante disso, o prazo para cumprimento do Acórdão n. 1955/2023 está suspenso, nos termos do despacho proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, datado de 12/6/2024. Por conseguinte, retorna-se, por ora, à situação jurídica anterior à prolação do v. Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário, até ulterior decisão.

Recentemente, contudo, em decisão cautelar proferida nos autos da ADPF 944, o Ministro Flávio Dino (STF) determinou que “a condenação em ações civis públicas trabalhistas, não dano anônimos direcionada para: I) o FDD (Fundo do Direito Difuso) ou para o FAT (Fundo de Amostragem ao Trabalho Aléxandramen, de em obediência ao procedimento e medida, inclusive de anotação negligado na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Essa determinação também se aplica a ações em inquérito cível público relacionado a essa matéria”. Dessa feita, após a decisão do Plenário do e. STF, é possível a destinação na forma da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, desde que observadas as suas diretrizes.



18.1 REPASSE DE VALORES PARA COMBATE A QUEIMADAS

Nos autos do PROAD n. 6736/2024, consta a edição da Recomendação CNJ nº 155/2024 (doc. 1), a qual trata da autorização para que Tribunais de Justiça, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho efetuem repasses de valores para o combate às queimadas.

Referido normativo aponta que podem ser repassados valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal (Resolução CNJ 558/2024, art. 4º e seguintes), bem como valores decorrentes de decisões judiciais e/ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva (Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024), para a Defesa Civil na respectiva unidade da Federação, ou, quando não houver necessidade local de combate a queimadas, para a Defesa Civil do Estado do Amazonas.

Considerando a relevância do assunto, foi determinada a cientificação da Recomendação CNJ nº 155/2024 a todas as Varas do Trabalho do Regional, bem como o monitoramento de seu efetivo cumprimento pelas unidades judiciais.

Indagado, o Senhor Diretor da Unidade em correição informou que, no período correicionado, a Unidade não realizou repasses nesse sentido, por se tratar de norma recente, embora tenha se comprometido a observar o normativo doravante.



19. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados. da aludida orientação.



Não obstante a medida empreendida, esta Corregedoria Regional autuou o PJeCor n. 0000037-61.2023.2.00.0514 para acompanhamento, a determinar, ainda, a intimação de todas as Varas do Trabalho para que informassem, no prazo de 10 (dez) dias, a observância da aludida orientação.

Indagada a respeito, a Direção da Secretaria ratificou a informação prestada por ocasião da Correição Ordinária de 2023, de que está a observar a orientação veiculada no Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR n. 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Em consulta à planilha, nesta data, constata-se que a Unidade ora em correição atendeu ao chamado em sua totalidade.



MEMORANDO
CIRCULAR Nº
012/2024/TRT14/SGJ



Documentos
abertos PJE
publicados no
DEJT



20. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE COR

O sistema PJeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que promove consulta diária ao sistema, periodicidade que se mostra adequada.



21. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2023

As atividades correcionais de 2023, PjeCor 0000100-86.2023.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correcional em si, o acompanhamento posterior, sobretudo com vistas a auxiliar a Unidade, em relação às recomendações cujo cumprimento se mostraram mais difíceis.

Após a correição, realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2023, foram dirigidas recomendações ao Juízo e à Secretaria, conforme ata ID. 3598945.

A Unidade Correcionada apresentou oportunamente as respostas (ID. 4042665) e a análise foi levada a efeito em despacho datado de 06/05/2024 (ID. 4286117). Realizada a reunião virtual em 27/08/2024 (ID. 4822155). Determinada a reanálise no prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o aludido prazo, em despacho de ID. 4849597, foi possível identificar a pendência de cumprimento da seguinte recomendação:

Juízo:

5 - não cumprida - monitoramento dos prazos médios na liquidação.

No aludido procedimento, referente ao exercício anterior, em 04/09/2024, foi proferido despacho, determinando o seu arquivamento (ID. 4849597), tendo em vista a correção ora em curso, a registrar a necessidade de a Unidade priorizar a recomendação acima destacada, até então pendente de cumprimento, o que, de pronto, se reitera, sem prejuízo dos apontamentos finais.

22. FERRAMENTA WIKI



FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Art. 29
Art. 32

PROVIMENTO Nº 2 /GCGJT,
DE 18 DE ABRIL DE 2023

No particular, através do Provimento n. 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...]; VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

“Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correção ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos” .

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID. 2957247 do PJeCor n. 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que utiliza a ferramenta, o que é digno de nota.



ATA DE ID. 2957247 DO PJEOR
N. 0000064-44.2023.2.00.0514



23. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



os termos do PROAD 687/2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), por intermédio da Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD), pleiteou sua participação nas Correições Ordinárias deste Regional junto às unidades judiciárias. Como elementos pertinentes, pontua a necessidade de implementação do sistema nacional PROGECOM; de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Geral e Individual; bem como desenvolvimento do Plano de Capacitação de Servidores(as).

De par com isso, a SEGEP destacou a possibilidade de realização de outras atividades durante o ato correicional, a exemplo da avaliação do quadro lotacional, fiscalização dos relatórios dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, orientação sobre o Programa de Acompanhamento Individual de Servidores(as) – PAIS, controle de frequência, certificações digitais, aferição da produtividade e capacitação de daqueles(as) cedidos(as).

Diante da pertinência, as propostas foram acolhidas (PROAD 687/2024, ID. 3), tendo mencionada Unidade participado, efetivamente, de forma remota, durante os trabalhos correicionais, a destacar as seguintes e principais impressões, consubstanciadas no relatório contido no *QRCode* e *link* abaixo:



[SEGEP - INFORMAÇÃO - CORREIÇÃO VT
SENA MADUREIRA/AC](#)

Com fulcro no apurado, a Secretaria de Gestão de Pessoas concluiu, no que se refere a Teletrabalho, Avaliações de Desempenho, Cumprimento de capacitação mínima para o desempenho de cargo em comissão/função comissionada, que não se apurou pendências referente a tais matérias.

24. PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de elaboração, divulgação e tratamento dos resultados atinentes à Pesquisa Interna de Satisfação da Corregedoria do TRT/14, autuou o PjeCor n. 000010-44.2024.2.00.0514.

Pela consulta, ocorrida de 05 a 29/02/2024, os(as) integrantes do TRT/14 tiveram a oportunidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados, cujo resultado servirá de subsídio para adoção de eventuais medidas dirigidas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

A seguir, o resultado, cujos dados poderão ser acessados pelo *QR Code* e *link* abaixo:

Mister salientar que o resultado da pesquisa foi juntado aos autos do PjeCor de n. 000010-44.2024.2.00.0514 e, conforme nele já determinado, realizada a compilação e promovido o tratamento dos dados, sobretudo no que concerne às sugestões de melhoria dos serviços prestados.



[PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES -
PESQUISA DE SATISFAÇÃO -
DESDOBRAMENTOS](#)



[PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA
CORREGEDORIA DO TRT/14](#)



25. PRÊMIO EXCELÊNCIA CORRECIONAL



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de identificar, reconhecer e estimular magistrados(as) e servidores(as), lançou, recentemente, o *Prêmio Excelência Correcional*. As deliberações ocorreram por intermédio do PjeCor n. 0000065-92.2024.2.00.0514.

Muito além da atividade correcional em si e por si, os trabalhos desenvolvidos perscrutam o constante aprimoramento da entrega da prestação jurisdicional. A análise, portanto, perpassa não só pelos indicadores estatísticos, mas contempla a estrutura física; o acervo patrimonial; a designação de magistrados(as); o quadro de servidores(as) e de gestão de pessoas; as experiências e iniciativas procedimentais; a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade; os programas institucionais; dentre outros tantos.

O presente projeto está alinhado ao PEP 2021-2026, especificamente, com os seguintes Objetivos Estratégicos:

a) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; b) Garantir a duração razoável do processo; c) Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados; d) Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

Além do alinhamento ao planejamento vigente do Tribunal, as ações da Varas do Trabalho contribuem diretamente para o alcance das Metas Nacionais e Específicas do CNJ (Prêmio CNJ de Qualidade) e da Justiça do Trabalho.

Formalizado por intermédio do ATO/SCR/TRT14 Nº 01, de 23 de maio de 2024, publicado no DEJT n. 3980/2024 de 29/05/2024, são, ao todo, 36 (trinta e seis) itens avaliados, com pontuação que varia de 01 (um) a 05 (cinco), a serem apurados ao final de cada exercício, e assim distribuídos:

Selo Excelência Correcional Máxima - 140 pontos ou mais;
Selo Excelência Correcional Ouro - de 130 a 139 pontos;
Selo Excelência Correcional Prata - de 110 a 129 pontos; e
Selo Excelência Correcional Bronze - de 100 a 109 pontos.



PRÊMIO EXCELÊNCIA
CORRECIONAL



ATO/SCR/TRT14 NO 01 DE
23 DE MAIO DE 2024

26. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correição, a Unidade não registrou apontamentos, além dos já constantes da presente ata:

27. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações:

**27.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:**

- 1) Recomenda-se aos(às) Magistrados(as) atuantes na Unidade que empreendam monitoramento constante, quando da inclusão dos processos em pauta, com vistas a ultimá-los na mesma solenidade, evitando-se, na medida do possível, a fragmentação, conforme pontuado nos itens 5.1.1;
- 2) Passe a atender, integralmente, ao comando inserto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.6, “b”;
- 3) Determine a ciência aos executados(as) quando da liberação de valores, tudo conforme tópico 5.1.6, “f”;
- 4) Adote medidas imediatas voltadas ao incremento do número de sentenças líquidas, conforme consignado no item 5.2.1;
- 5) Proceda à imediata regularização das inconsistências apontadas no concernente à expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.3 . Nesse particular, caso tratar-se de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatório, Unidade responsável pelo repasse;
- 6) Empregue medidas dirigidas ao incremento da performance relacionada ao *P* *o* *m*io CNJ de *Q* *a*lidade notadamente em relação ao indicador “índice de audiência de conciliação” e “índice de conciliação na fase de execução, tudo conforme consignado no item 6 (*link* e *QRCode*);
- 7) Implemente medidas saneadoras tendentes a intensificar o viés de redução, no tocante ao prazo compreendido entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência, no rito sumaríssimo, visando atender ao disposto no art. 852-B, III da CLT (item 10.1.1).
- 8) À vista do apontado no item 10.1.5, recomenda-se seja rigorosamente observada a regra processual quanto ao prazo para prolação de sentença;
- 9) Adote, continuamente, a necessária prática de realização de exames periódicos regulares [servidores(as) e Magistrados(as)], não apenas visando ao cumprimento da nova Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental (item 13.3), tudo com o devido alinhamento e comunicação à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);
- 10) À vista do quanto narrado no item 17.1, passe a prestigiar capacitações voltadas as acessibilidade e inclusão;

11) Implemente práticas voltadas aos programas institucionais deste Tribunal, pelos quais se possibilita aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso como medida de emancipação da cidadania (item 18);

12) Dê atenção prioritária e cumprimento à recomendação não atendida, atinente ao exercício anterior, conforme disposto no item 21;



27.2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

1) Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedido o devido lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa;

2) Observe, rigorosamente, conforme apontado nos itens 4.2 e 4.2.1, o cumprimento do horário de expediente presencial do Tribunal, evitando-se trabalho extraordinário após às 14h30min, inclusive em relação àqueles(as) servidores(as) que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, promovendo, formalmente, os respectivos registros cabíveis. No particular, deverá o Sr. Diretor, observar, rigorosamente, a obrigação da presença mínima de 03 (três) dias /semana, tudo mediante registro com termo inicial e final das efetivas jornadas de trabalho (quer por meio mecânico ou manual), por parte dos(as) servidores(as) que não estão em regime de teletrabalho e sujeitos a controle de jornada diária;

3) Monitore o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR (item 5.1.5). Ressalta-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

4) Intente medidas visando à redução dos prazos observados na fase de liquidação, com vistas ao atingimento, ao menos, dos patamares médios do Tribunal e Varas Similares, na forma do item 5.2;

5) Monitore, rigorosamente, o regular trâmite processual, visando evitar novas ocorrências quanto ao apontado no item 5.2.2;

6) Intente boas práticas tendentes à incrementar o desempenho no que se refere à produtividade na fase de execução, com vistas ao atingimento, ao menos, do atual patamar médio do Regional e Varas Similares (item 5.3.1), bem como capazes de reduzir o acervo processual da aludida fase (5.3.2);

7) Envie esforços para o incremento dos indicadores vinculados à conciliação na fase de liquidação e execução, tendentes a alcançar, ao menos, o patamar médio do Regional. Nesse escopo, deverá prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução, bem como implementar pautas específicas periódicas;

8) Proceda à imediata migração dos processos atualmente contidos no arquivo provisório para a tarefa “sobrestamento”, nos termos indicados no tópico 5.3.5, “d”;

9) Em face do acervo de processos com pendências no concernente ao Projeto Garimpo (item 5.3.5, “e”), determina-se à Unidade que, paralelamente às atividades em curso pela Secretaria da Corregedoria, adote medidas tendentes à regularização das inconsistências lá apontadas, informando-as, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo o caso, dê destinação aos recursos na forma das diretrizes lá recomendadas;

10) Monitore, rigorosamente, a ferramenta GIG, nos termos indicados no tópico 6.3;

11) De igual forma, monitore, rigorosamente, o prazo para a conclusão para despacho (art. 228 do CPC), conforme registrado no tópico 10.2.1, objetivando adequação ao limite normatizado;



27.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS

As recomendações constantes do presente tópico perscrutam a continuidade dos resultados identificados ao longo dos trabalhos correcionais:

27.3.1. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO



1) Continue a observar a vedação de utilização de bens pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes do art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e do inciso II, art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023;

2) Preserve a utilização, pelos membros da equipe, do Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos asseverados no item 5.3.9;

3) Envie esforços para manutenção dos indicadores vinculados à conciliação na fase de conhecimento, a teor do consignado no tópico 7, tanto no a) ec) o b) como l) ;ido

4) No tocante ao prazo para despacho, prossiga a observar ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4;

5) Preserve o monitoramento de processos mais antigos, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6;

6) Permaneça com a prática de proceder análises dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras correções pelo e. TST, no âmbito deste Regional. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização do sistema disponível, conforme apontado no item 12, com o propósito de manter o desempenho atual, seja nacional ou regional, tendo-se sempre em mira a manutenção do primeiro quartil de desempenho;

7) No pertinente às diretrizes do CNJ (item 13.2), busque mantê-las em cumprimento, conforme performance atual (Quadro 47), com especial atenção à Meta 5, uma vez que atualmente atingida com amparo na cláusula de barreira;

8) Mantenha a costumeira e valiosa adesão aos preceitos assentados na Resolução Administrativa no 54/2022, a qual instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, permanecendo a adotar medidas nesse particular (item 17);



9) Continue a promover consulta diária ao PjeCor (item 20);

10) Que os magistrados(as) e servidores(as) atuantes na Unidade continuem a utilizar a ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 21;



27.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO

1) Prossiga a Unidade a atender ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, bem como a informar à Corregedoria Regional das conversões em diligência procedidas, conforme asseverado no item 5.1.6, "a";

2) À vista do consignado nos itens 5.1.2 e 5.1.3, preserve vigilância dos processos na fase de conhecimento, para a manutenção da produtividade e taxa de congestionamento, ao menos, aos patamares médios do Tribunal e das Varas similares;

3) Monitore, continuamente, os prazos médios da fase de conhecimento, visando a necessária manutenção, ao menos, do desempenho apurado (tópico 5.1.4);

4) Continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências (item 5.1.6, "d");



- 5) Preserve o cumprimento dos comandos do art. 108, I, da CPCGJT e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do e. TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (item 5.1.6, “e”);
- 6) Mantenha a prática da expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com vistas a dinamizar o fluxo da tarefa, nos termos da Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional, bem como a cientificação do(a) executado(a) quando da liberação de valores, tudo conforme tópico 5.1.6, “f”;
- 7) Continue a observar o procedimento de intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990 - tópico 5.1.6 “g”;
- 8) Mantenha rigoroso monitoramento para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação aos PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;
- 9) Permaneça a adotar o lançamento “sobrestamento” em processos nos quais houve a expedição de Precatório Requisatório, à vista do apontado no tópico 5.3.5, “c”;
- 10) Prossiga a atender ao comando da norma inserta no art. 131 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, “f”, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;
- 11) Observe, quando cabível, a suspensão prévia de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980 (5.3.5. “d”);
- 12) Permaneça a observar ao disposto nos arts. 129 e 130 da CPCGJT, a contemplar as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se os arquivamentos de execuções somente quando exaurida a prestação jurisdicional (item 5.3.5. “g”), inclusive no concernente aos processos CCLE;
- 13) Mantenha a prática de utilização das ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, inclusive os(as) Oficiais(las) de Justiça (PJeCor 0000006-75.2022.2.00.0514), a teor do disposto no item 5.3.5, “h”;
- 14) Continue a aplicar o contido no art. 179 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item 5.3.5, “i”;
- 15) Permaneça a monitorar os procedimentos de expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.3;
- 16) Prossiga na adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, quando aplicado, conforme Provimento nº 002, de 10 de janeiro de 2024 - ítem 5.3.8;



17) Continue a aplicar o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispondo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, tudo nos termos apontados ao longo do tópico 6.4;

18) Preserve o cumprimento das orientações contidas nos expedientes mencionados no item 6.5.1, atinente ao lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento”, nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, bem como a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272). Neste sentido, deverá proceder à imediata regularização dos processos indicados no mencionado item 6.5.1;

19) À vista do quanto narrado no item 10.2.2, continue a observar, rigorosamente, os prazos para cumprimento de determinações, conforme estabelecido no art. 228 do CPC;



27.4 RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:

1) Expeça-se comunicação à Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, para que, no contexto do PROAD n. 4215/2024 e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.051, proceda aos necessários ajustes no que concerne à regularidade do acervo apurado durante esta atividade correcional, em conformidade com o disposto na Portaria GP nº 920-2021, deste e. Tribunal;

2) Dê-se ciência à Unidade Administrativa responsável acerca da deterioração do muro que circunda o imóvel da Unidade ora em correição, consoante QRCode e *link* inserto no tópico 2, solicitando-lhes as providências cabíveis, com a necessária urgência. De igual forma e com vistas a instrução do PROAD 1983/2023, anexe-lhe, via Pedido Complementar, cópia no mencionado QRCode e *link*.

3) Cientifique à Divisão de Apoio ao Pje acerca do possibilidade de falha na leitura dos dados constantes no e-gestão referente à realização de audiências de acordo com o tipo (presencial e por videoconferência), conforme assentado no tópico 5.1.1.1;

4) Deverá empreender minucioso monitoramento com vistas ao atendimento pela Unidade Correcionada das recomendações atinentes ao Projeto Garimpo (item 5.3.5 “e”), prestando o devido auxílio no que se concerne às contas não associadas;

5) No tocante aos Precatórios autuados e vencidos, pendentes de quitação (item 5.3.7.3), foram constatados 412 na atual situação, conforme verificado no sistema Gprec. O quadro consoante QRCode e *link* inserto no mencionado item reclama medidas saneadoras, pelo quê, determina-se seja cientificada a Secretaria de Precatório, para adoção das providências cabíveis.

ANTES DE
ENCERRAR:



MENSAGEM DO PRESIDENTE EM ALUSÃO AO OUTUBRO ROSA

Mais que um símbolo; muito mais que uma cor: o Outubro Rosa carrega consigo o sentimento do amor. Amor a si próprio, livre de barreiras, estigmas e preconceitos.

Mundialmente reconhecido pelas ações afirmativas dirigidas à prevenção do câncer de mama, o movimento teve início no ano de 1990, a ter como identidade o laço, na cor rosa, lançado pela *Fundação Susan G. Komen for the Cure* e distribuído aos participantes da primeira *Corrida pela Cura*, realizada em Nova York (EUA) e, desde então, promovida anualmente.

O presente ato correcional encerra os seus trabalhos embebido dessa simbologia, a relembrar à sociedade brasileira da importância do autocuidado, da prevenção, da solidariedade e da fraternidade. Lembra-te: o diagnóstico precoce salva vidas.

Afinal de contas, já "*existe tanta dor desconhecida, a ferir as almas pelo mundo afora*", que a conscientização e a prevenção prestam-se como sorologia a amainar a tristeza e a resgatar as esperanças.

Por isso, cuida-te!

Mais que isso: ame-te! Pois tu és, Mulher: "*imaculada como a luz do Amor, alva de neve com um sonho em flor*".

Previnha.
Cuide.
Ame.

Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



28. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional agradecem ao Magistrado Titular da Unidade, Juiz EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA, ao Senhor Diretor MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ, e os demais servidores(as) lotados(as) na Unidade, pela cordialidade quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correcionais.

29. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC



O Magistrado Titular da Unidade, ou quem ela designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor (Proc. nº 0000096-15.2024.2.00.0514), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes (itens 27.1 e 27.2). Observe-se o trintídio estabelecidos no item 5.3.5 “e”.

45
Dias corridos

Deverá o(a) gestor(a) responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Eduardo Antônio O' Donnell Galarça Lima e pelo Sr. Diretor de Secretaria, Miécio Carvalho Gomes De Sá

Eu, Eduardo Moraes da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Horário de encerramento da Correição:
17:20 horas
Data: 08/10/2024





(assinado digitalmente)
Desembargador ORMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA
Juíz do Trabalho Titular



(assinado digitalmente)
MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ
Diretor de Secretaria

